



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
EXERCÍCIOS DE 2017 E 2018
TRT DA 14ª REGIÃO

Porto Velho/RO, outubro de 2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1 Período de realização da auditoria.....	4
1.2 Composição da equipe de auditoria.....	4
1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal.....	4
1.4 Visão geral do objeto.....	4
1.5 Metodologia utilizada.....	5
1.6 Montante de recursos fiscalizados.....	6
1.7 Benefícios estimados da fiscalização.....	6
2. Da Vistoria Realizada no Núcleo de Materiais e Patrimônio do TRT da 14ª Região.....	6
3. Achados de auditoria.....	7
3.1 Falhas no armazenamento dos materiais de consumo e dos bens permanentes novos e inservíveis deste Regional.....	7
3.2 Códigos de identificação dos materiais de consumo existentes nas prateleiras divergentes daqueles constantes no atual Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.....	12
3.3 Equipamentos de informática novos armazenados no Almoxarifado deste TRT 14ª Região, em grande quantidade, sem distribuição/destinação.....	14
3.4 Falta de remessa constante da Nota de Empenho pela SOF, ao Almoxarifado, para conferência e recebimento de bens de consumo e mobiliários solicitados pelas unidades deste Regional.....	17
3.5 Constatação de bens móveis novos armazenados no depósito de material e patrimônio deste Regional, sem afixação das plaquetas de tombamentos, apesar de regularmente registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.....	19
3.6 Existência de bens permanentes em Unidades divergentes daquela constante no Sistema de Controle de Material e Patrimônio.....	22
3.7 Falha na segurança do Almoxarifado, extintores obstruídos por bens e o cumprimento da mangueira do hidrante insuficiente para alcançar os 3 (três) compartimentos.....	24
3.8 Constatação de materiais inflamáveis armazenados próximos aos de consumo e dos bens permanentes no Almoxarifado deste Tribunal.....	28
3.9 Ausência de grades em janelas da edificação que abriga o Almoxarifado do TRT da 14ª Região.....	31
3.10 Fios de energia expostos na parte externa do Almoxarifado.....	33
3.11 Veículos em desuso guardados em local descoberto, no pátio do Anexo I do TRT da 14ª Região.....	36
3.12 Ausência de lâminas de forros no teto da garagem dos veículos em uso deste TRT 14 e no Arquivo Geral, localizados no Anexo I deste Regional.....	38
3.13 Comissões de Inventários Anual de Almoxarifado e de Bens Móveis instituídas com servidores lotados no Núcleo de Material e Patrimônio – NMP do TRT da 14ª Região.....	41
3.14 Inconsistências detectadas nos processos de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens TRT da 14ª Região.....	44
4. Recomendações e providências sugeridas.....	48
5. Do prazo para atendimento das recomendações e providências.....	53
6. Manifestação Final.....	53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

TIPO DE AUDITORIA:	AUDITORIA EM GESTÃO PATRIMONIAL - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO DO TRT DA 14ª REGIÃO
INTERESSADO:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PERÍODO EXAMINADO:	EXERCÍCIOS 2017 E 2018
RELATÓRIO Nº	001/2019/TRT14/SCIA
PROAD Nº	1506/2019

1 Introdução

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA, exercício 2019, aprovado pela Presidência deste Tribunal nos autos do PROAD 32325/2018, apresentamos o resultado da Auditoria de Gestão Patrimonial, realizada no Almojarifado e Patrimônio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por amostragem e, ainda, a avaliação do respectivo sistema de controle interno.

Quando do planejamento da auditoria, a Controladoria definiu os exercícios de 2017 e 2018 como período de apuração, sendo necessário tal delimitação para análise do risco e seleção de amostragem, conforme demonstram as ocorrências encontradas.

Ressalte-se, outrossim, que os trabalhos de auditoria coadunam-se com o próprio Planejamento Estratégico Participativo – PEP do TRT da 14ª Região, válido e em vigor para o sexênio 2015-2020.

Por fim, os trabalhos de auditoria voltados ao objeto destes autos (Gestão Patrimonial - Almojarifado e Patrimônio do TRT da 14ª Região) tiveram por finalidade o exame sistemático da adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informações e controles internos administrativos, tal como previsto no art. 2º, I, da Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (que versa sobre as normas técnicas de auditoria nas unidades vinculadas ao CNJ), além de despontarem alinhados às disposições da legislação que regula a aquisição de materiais de consumo e bens permanentes no âmbito da administração pública.

1.1 Período de realização da auditoria

Os trabalhos alusivos à presente auditoria foram desempenhados no período de 01/02/19 a 05/04/219 e de 01/07/19 até 20/09/19.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

1.2 Composição da equipe de auditoria

A equipe de auditoria foi formada pelos servidores:

- Edelmiro Pinto da Silva (Responsável pelos Trabalhos)
- Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

1.3 Gestores responsáveis pelo Tribunal

Gestores responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos biênios:

a) 2017 e 2018:

- Desembargadores do Trabalho Shikou Sadahiro, Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral.

b) 2019 e 2020:

- Desembargadores do Trabalho ShiOsmar João Barneze, Presidente; e
- Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral.

1.4 Visão geral do objeto

Para se atingir os objetivos foram utilizadas as técnicas de auditoria legalmente aceitas, além da observância às normas de auditoria aplicáveis ao serviço público, bem como foram observadas o conjunto de normas pátrias que disciplinam as formas de recebimento, armazenamento, distribuição, transporte e segurança dos bens de consumo e permanente. Realizou-se também vistorias *in loco* no depósito do Núcleo de Material de Patrimônio, bem como em todas as suas instalações físicas, conforme demonstra o papel de trabalho denominado “DEPÓSITO”. Acrescenta-se também à realização de entrevistas com o servidor responsável pelo depósito de materiais de consumo e de bens mobiliários.

Além disso, auditou-se o Sistema de Controle de Material e Patrimônio do TRT da 14ª Região e, ainda, os processos de desfazimento de bens, tendo sido selecionados, por meio de amostragem os processos de doação e leilão, conforme a seguir demonstrados:

PROCESSOS AUDITADOS			
ORD	PROAD	OBJETO	TIPO
1	27165/2018	Composição da Comissão Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens do TRT14ª Região.	Alteração da composição da comissão.
2	18606/2017	Desfazimento de Bens	Doação
3	26882/2018		
4	27607/2018		
5	27609/2018		
6	27621/2018		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

7	30308/2018		
8	23488/2017	Inventário	Anual de Almojarifado
9	30541/2018	Inventário	Anual de Almojarifado
10	23484/2017	Inventário	Anual de Bens Móveis (Permanentes)
11	30538/2018	Inventário	Anual de Bens Móveis (Permanente)

1.5 Metodologia utilizada

A partir de prévia reunião no âmbito do Núcleo de Material e Patrimônio deste Regional e nos termos do Plano Anual de Auditoria – PAA, exercício 2019, aprovado pela Presidência deste Tribunal, foram levantados os processos de desfazimento de bens e inventários alusivos aos exercícios de 2017 e 2018.

Por intermédio do levantamento supramencionado foi possível selecionar amostragens dos processos, os quais constituíram objeto dos testes de auditoria.

Importante registrar que, por ocasião do planejamento dos trabalhos de auditoria, com base na legislação aplicável à espécie, modelos de referência e decisões do Tribunal de Contas da União foi elaborada a Matriz de Planejamento e Procedimentos Gestão Patrimonial – Almojarifado e Patrimônio, cujos conteúdos foram submetidos à análise e deliberação do Secretário desta Controladoria.

O desenvolvimento dos testes de auditoria ocorreu nos seguintes moldes:

- Inicialmente, após reunião, submeteu-se a Unidade auditada a responder um questionário de auditoria, o qual se encontra anexado no Id 11 dos autos em referência. Posteriormente, realizou-se vistoria *in loco* tanto nas instalações físicas do prédio que abriga o Núcleo de Material e Patrimônio quanto no interior do depósito, onde estão armazenados os materiais de consumo e os bens móveis novos, assim como aqueles em desuso.

- Após, esta fase, objetivando aferir se as respostas apresentadas pelo Núcleo de Material e Patrimônio no questionário de auditoria elaborado pela Controladoria, realizou-se reuniões com o servidor responsável pelo depósito do almojarifado e também como Chefe do Núcleo de Material de Patrimônio, coadunavam-se com a realidade fática daquela unidade, confrontando-se também com as regras estabelecidas na legislação interna aplicável ao caso (Portaria GP nº 0835/2016).

- Decorrido esta fase foram detectados os processos de inventários e de Avaliação, Destinação e Desfazimento de bens em que, por amostragens, verificou se foram observados os regramentos contidos na Portaria GP nº 0835/2016, assim como os demais normativos pátrios que se amoldam ao objeto desta auditoria.

Por fim, as análises de auditoria empreendidas tiveram por referências normativas a **Constituição Federal de 1988; Leis ns. 4.320/1964 e 8.666/1993; Portarias GP ns. 1204/2009** (Disciplina processos de aquisição de bens e serviços no TRT14) e **0835/2016**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(Regula às normas sobre a Administração de Material e Patrimônio no TRT da 14ª Região), **Decreto n. 9.373/2018** (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional), **Ato n 337/GDGSET.GP/2008** (Define normas gerais sobre Administração de Materiais e Patrimônio e normas específicas sobre cadastramento patrimonial de livros no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, tendo como referência o Regulamento Interno do TST, a Lei n. **8.666, de 21.06.93**, da Instrução Normativa nº **205**, de 08.04.88 da Secretaria da Administração Pública e da **Lei n. 10.753**, de 30.10.2003), **Resolução CNJ n. 171/2013** (Dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção, administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça) e **Resolução CSJT n. 103/2012** (Aprova o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

1.6 Montante de recursos fiscalizados

Considerando as informações da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) alusivas as execuções orçamentárias, atinentes as despesas realizadas a título de materiais de consumo e permanente neste TRT da 14ª Região, nos exercícios de 2017 e 2018, referente aos elementos de despesas 339030 e 449052, cujos valores totalizam, respectivamente, as importâncias de **R\$4.221.093,21** (Quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, noventa e três reais e vinte e um centavos) e **4.944.409,67** (Quatro milhões, novecentos e quarenta e quatro reais, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Acrescenta também a existência de despesas realizadas com bens intangíveis, nos elementos 449039 e 449040, alusivas ao exercício de 2017, no valor de **R\$238.794,12**, sendo que, em 2018, totalizou o *quantum* de **R\$223.290,73**.

1.7 Benefícios estimados da fiscalização

É possível elencar como benefícios estimados da presente fiscalização, além da possibilidade de correção de impropriedades verificadas, o incremento dos critérios de adequação, eficiência e economicidade dos processos de trabalho, sistemas de informação e controles internos administrativos.

2 Vistoria Realizada no Núcleo de Materiais e Patrimônio do TRT da 14ª Região

De modo geral, os trabalhos e testes de auditoria revelaram que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região tem, em geral, desenvolvido com regularidade o recebimento, armazenamento, segurança e distribuição dos materiais de consumo e bens permanentes. Todavia, a inspeção realizada *in loco* no prédio em que abriga o Núcleo de Materiais e Patrimônio do TRT 14ª Região (NMP) e no almoxarifado revelou a necessidade de se fazer alguns ajustes, principalmente no que se diz respeito ao armazenamento de materiais em desuso.

Acrescenta também que se constatou a existência de bens permanentes novos, sem a afixação de plaquetas de tombamentos, apesar de regularmente registrados e tombados no Sistema de controle de Material e Patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Evidenciou-se ainda nos testes de auditorias realizados nos processos de inventários, bem como naqueles alusivos ao desfazimento de bens algumas inconsistências procedimentais, em decorrência de inobservância de normativos internos ou da legislação aplicável à espécie. Contudo, nada que possam macular e ou anular tais processos. Todavia, se faz prudente corrigi-las, evitando-se futuras reincidências de equívocos procedimentais.

Desse modo, a seguir demonstraremos as falhas e inconsistências identificadas nas atividades de auditoria, oportunidade em que serão pontuadas as recomendações pertinentes aos achados detectados, objetivando equacioná-los, conforme a seguir demonstraremos.

3 Achados de auditoria

3.1 Na inspeção realizada *in loco* no Almoxarifado deste TRT 14ª Região, com base no questionário de auditoria, bem como na auditagem do Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) foram detectadas falhas no armazenamento dos materiais de consumo e nos bens permanentes novos e inservíveis deste Regional.

3.1.1. Situações encontradas

a) Bens inservíveis acomodados no local de carga e descargas de materiais do Almoxarifado deste Regional, assim como no interior do depósito, juntos com materiais de consumo e permanentes novos;

b) Constatou-se que as condições de acondicionamento dos mobiliários novos existentes no depósito, antes da sua distribuição às Unidades deste Regional, não se apresentam adequadas, visto que há grande quantidade materiais inservíveis/desuso aguardando a sua destinação, o que prejudica sobremaneira o armazenamento adequado até a sua distribuição; e

c) Evidenciou-se ainda que os materiais de consumo e permanentes adquiridos estão armazenamento em condições inadequadas de segurança e conservação, porque há uma grande quantidade de materiais inservíveis/desuso armazenados no almoxarifado, sem destinação, dificultando inclusive a mobilidade dos servidores dentro do depósito, principalmente no caso de necessidade de uma ação emergencial, em decorrência de um eventual sinistro.

Por intermédio do questionário a que fora submetida a unidade auditada, assim como em entrevista realizada com o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio deste Regional houve a justificativa no sentido de que a demora na realização de processo de desfazimento de bens inservíveis acarretou o acúmulo de bens móveis no depósito.

Em relação as situações descritas nos itens acima, verifica-se que as fotos tiradas no dia da inspeção retratam com autenticidade como se encontram o armazenamento dos materiais de consumo e bens permanentes existentes no almoxarifado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.1.2. Critérios

A Portaria GP nº 0835/2016, arts. 8º e 29, inciso II; Ato nº 337/GDGSET.GP, de 8 de maio de 2008, art. 7º e 31, inciso II; Lei nº 8.666/93, inciso III do § 7º do art. 15 e Resolução CSJT nº 103/2012.

3.1.3. Evidências

a) Inspeção realizada no Almoxarifado do TRT da 14ª Região, as respostas constantes do questionário de auditoria anexada no Id 24, do PROAD 1506/2019, bem como na entrevista realizada com o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio; e

b) Fotos tiradas na inspeção.

3.1.4. Causas

a) Desconhecimento da legislação, inclusive normatização interna, mormente da Portaria GP nº 0835/2016, acerca das condições de armazenamento de bens móveis permanentes;

b) Armazenamento inadequado dos materiais de consumo e dos bens permanentes novos, por falta de espaço no depósito, em decorrência grande volume de bens inservíveis armazenado;

c) Condições inadequadas de conservação e segurança dos bens móveis armazenados no depósito;

d) Ausência de tratativas junto à administração para a resolução dos problemas detectados, referente a falta de espaço para armazenamento de materiais inservíveis; e

e) Excessiva demora na conclusão dos processos de desfazimento de bens.

3.1.5 Efeitos

a) Falha no cumprimento da legislação (inciso III do § 7º do art. 15 da Lei n. 8.666/93), da Portaria GP nº 0835/2016, arts. 8º e 29, inciso II, do TRT da 14ª Região, bem como da Resolução CSJT nº 103/2012;

b) Impossibilidade de se efetuar carga e descarga de materiais de consumo e permanente de forma adequada, mormente em se tratando de bens móveis pesados, dificultando desta forma o trabalho dos servidores responsáveis por este mister, porque não podem usar a rampa.

c) Ineficiência das ações humanas, em caso de ocorrência de eventual sinistro, principalmente no caso de incêndio, em decorrência do acúmulo de materiais inservíveis no depósito, sem destinação;

d) deterioração dos bens novos permanentes, antes de sua distribuição, bem como quando houver a necessidade de permanecer armazenados em depósito, em decorrência do excesso de bens inservíveis existentes no depósito;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

e) Prejuízo à organização dos bens em conformidade com os critérios de conservação e segurança estabelecidos na Portaria GP nº 0835/2016, editada por este Regional.

f) Acumulação indevida de materiais inservíveis, de bens de consumo e materiais permanentes num único espaço, prejudicando a eficiência das atividades administrativas consistentes em armazenamento, conservação, segurança, distribuição, segundo os termos da Portaria GP nº 0835/2016 e demais legislações aplicáveis à espécie.

3.1.6. Conclusão

Os critérios de armazenamento de materiais de consumo e bens permanentes encontram-se normatizados no art. 8º e no inciso II do art. 29 da Portaria GP nº 0835/2016 deste Tribunal, que assim dispõe:

Art. 8º A quantidade de material a ser adquirida fica limitada à existência de espaço físico para seu armazenamento em condições adequadas de segurança e conservação

Art. 29 O almoxarifado deve observar as seguintes normas:

(...)

II - quanto ao armazenamento:

- a) agrupar os materiais por classe, de forma a viabilizar sua rápida conferência, por meio de um sistema de endereçamento físico que possibilitará sua localização;
- b) não armazenar os materiais em contato direto com o piso;
- c) posicionar as etiquetas na face da embalagem, de forma que fiquem voltadas para o lado de acesso;
- d) dispor os materiais de menor peso nas prateleiras superiores, e os de maior, nas inferiores;
- e) acomodar os materiais mais solicitados à frente dos demais;
- f) empilhar os materiais, se necessário, observando a segurança e as recomendações dos fabricantes, devendo também garantir o arejamento (70 cm, no mínimo, do teto e 50 cm, no mínimo, da parede);
- g) estocar os materiais mantendo-os em suas embalagens originais;
- h) colocar os materiais mais solicitados próximos à área de expedição; e
- i) repor o estoque ordenando-o na retaguarda do material já existente.

Depreende-se, portanto, da redação constante da norma contida no art. 8º da Portaria GP 0835/2016 que a Administração só pode adquirir bens permanentes novos no caso de existência de espaço físico no Almoxarifado, com objetivo de preservar as suas condições de segurança e conservação.

O preceito contido no inciso III do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

(...)

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material”.

Acrescenta-se ainda que, complementando essa imposição legal, a portaria retrocitada consigna no inciso II do art. 29 critérios específicos para armazenamento de materiais de consumo e de bens permanentes buscando, como já informado em linhas pretéritas, a conservação e preservação, salvaguardando a coisa pública.

Nesse contexto, impõe-se a dizer que os bens inservíveis não podem ficar armazenados junto com os materiais de consumo e com os bens permanentes, porquanto cada qual deve ter espaço específico, devendo ser acomodados de forma organizada, sempre obedecendo as regras legais.

Com efeito, diante desse quadro o que se evidenciou *in loco* foi que, apesar do depósito encontrar-se dividido em três partes, a grande quantidade de bens inservíveis tornou insuficiente espaço físico para o qual foi destinado, tornando-se necessário, neste caso, armazená-los também nos demais espaços reservados para os materiais de consumo e bens permanentes novos, fato este ocasionado pela demora no desfazimento dos bens inservíveis existentes no depósito.

3.1.7 Proposta de encaminhamento

Que Administração do TRT da 14ª Região adote as providências necessárias, por meio da Secretaria Administrativa/Diretoria-Geral, para fins de implementação, com urgência, de procedimento de desfazimento dos bens inservíveis existentes no Almoarifado deste TRT da 14ª Região, nos moldes da Portaria GP nº 0835/2016.

Que seja realizado estudo pela Secretaria Administrativa acerca da viabilidade de que determinados bens tenham o seu desfazimento, a exemplo dos grupos geradores, em suas localidades, exceto das Unidades de Porto Velho/RO, sempre obedecendo os regramentos contidos na Portaria GP 0835/2016, em atenção ao princípio da economicidade, bem como objetivando eliminar o quantitativo de bens inservíveis atualmente existentes no Almoarifado deste Regional.

Que seja realizado pela Secretaria Administrativa através do Núcleo de Materiais de Patrimônio, em prazo razoável, a readequação do armazenamento dos bens inservíveis, assim como dos materiais de consumo e dos bens novos existentes no depósito, segundo as suas respectivas classificações, objetivando organização e otimização do espaço existente no almoarifado.

3.2 Códigos de identificação dos materiais de consumo existentes nas prateleiras divergentes daqueles constantes no atual Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.

3.2.1. Situação encontrada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Por ocasião da vistoria realizada *in loco* nos materiais de consumo existentes nas prateleiras do almoxarifado, assim como baseada nas informações prestadas pelo Núcleo de Material e Patrimônio (NMP), no questionário de auditoria a que fora submetido e, ainda, em entrevista efetuada com o servidor (Sílvio) responsável pelo controle de entrada e saída dos materiais de consumo, constatou-se que os códigos de identificação dos materiais pertencem ao sistema antigo, fato este evidenciado quando da conferência dos materiais catalogados no atual Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP).

Nesse sentido, evidencia-se que as normas contidas nos artigos 28, inciso I e 29, inciso II, alínea “a”, da Portaria GP nº 0835/2016, assim dispõem:

Art. 28 Os princípios básicos para a organização do almoxarifado são os seguintes:

I - cada material deverá estar disposto no seu devido lugar.

(...)

Art. 29 O almoxarifado deve observar as seguintes normas:

II - quanto ao armazenamento:

a) agrupar os materiais por classe, de forma a viabilizar sua rápida conferência, por meio de um sistema de endereçamento físico que possibilitará sua localização.

3.2.2. Critérios

Artigos 28, inciso I e 29, inciso II, alínea “a”, da Portaria GP nº 0835/2016.

3.2.3. Evidências

Auditagem nos dados dos materiais de consumo registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio deste Regional, por amostragem, confrontando-se com aqueles existentes nas prateleiras do Almoxarifado.

3.2.4. Causas

Inobservância das regras contidas na Portaria GP nº 0835/2016, quanto ao armazenamento de materiais de consumo, as quais devem coadunar-se com os registros contidos no SCMP, sob pena de gerar inconsistências tanto no inventário físico, com efeitos financeiros no Patrimônio deste Regional.

3.2.5. Efeitos

a) Divergência de dados entre códigos de identificação dos materiais de consumo registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio e aqueles efetivamente lançados nos materiais que se encontram nas prateleiras;

b) Falta de controle do estoque dos materiais de consumo; e

c) Inventário de materiais de consumo inconsistente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.2.6. Conclusão

Diante da falha detectada há necessidade de adequação dos códigos existentes nas prateleiras com aqueles emanados do atual SCMP, mormente em decorrência do que prescreve as normas contidas nos artigos 28, inciso I e 29, inciso II, alínea “a”, da Portaria GP nº 0835/2016.

3.2.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa adote as providências junto ao Núcleo de Materiais de Patrimônio objetivando equacionar, em prazo razoável, a inconsistência detectada, de modo que os códigos de identificação dos materiais de consumo existentes nas prateleiras do Almoarifado sejam os mesmos daqueles constantes do SCMP.

3.3 Equipamentos de informática novos, em grande quantidade, armazenados no Almoarifado deste TRT 14ª Região, sem distribuição/destinação às Unidades deste Regional.

3.3.1. Situação encontrada.

Ao ensejo dos trabalhos de auditoria realizados no Núcleo de Material e Patrimônio deste TRT 14ª Região, em consulta ao SCMP e, ainda, na vistoria realizada *in loco* no almoarifado deste Regional, por amostragem, evidenciou-se a existência de diversos equipamentos de informática armazenados no depósito, tais como: Impressoras, Monitores, Access Point e Switch's, etc), sem termo (distribuição/destinação).

Ressalte-se que, em decorrência deste fato, se requisitou às informações à Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação – SETIC, quanto a falta de destinação dos referidos equipamentos, obtendo-se os seguintes esclarecimentos/justificativas:

Em resposta a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação, anexou no Proad 1506/2019, especificamente no Id 19, as seguintes informações:

1. As multifuncionais e impressoras foram adquiridas no final do ano de 2018 e estão sendo distribuídas a todas as Varas do interior durante as visitas técnicas realizadas pela SETIC, que tiveram início no último dia 25/4/2019;
2. Os monitores e os computadores, ainda em depósito, foram adquiridos através de processo nacional no decorrer do ano de 2015. Ocorre que no estudo para a aquisição nacional não foi levado em conta a durabilidade dos monitores de LCD, bem superior à dos monitores utilizados até então. Desta forma, no momento da substituição dos computadores, foi verificado que os monitores em uso ainda poderiam permanecer em uso por um período considerável, levando-se a decisão de não substituição até que os mesmos começassem a apresentar defeito, procedimento que vem sendo adotado pela SETIC até o momento. Informamos também, que os monitores ainda restantes, serão utilizados para atender demanda de terceiro monitor, que serão instalados nos gabinetes dos desembargadores após conclusão do processo de aquisição dos adaptadores (Proad 2610/2019) necessários para a conexão com as novas CPUs; e
3. Quanto aos Access Points e Switches de rede, informamos que os equipamentos foram adquiridos respectivamente nos anos de 2017 e 2018, e fazem parte do projeto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

de atualização tecnologia e ampliação da rede de comunicação de dados de todo Regional, que tem previsão de conclusão no decorrer do ano corrente. Necessário também informar que o atraso no projeto em tela, se deve aos problemas encontrados no processo para contratação de empresa de prestação de serviço de manutenção e instalação dos pontos de rede lógica do Regional, conforme Proad 29566/2018.

3.3.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigos 6º, 8º, 9º, 10º e 11.

3.3.3. Evidências

- a) Relatório de bens permanentes novos (sem termos) existentes em estoque do Almojarifado do TRT da 14ª Região; e
- b) Inspeção realizada *in loco* no Almojarifado deste Regional.

3.3.4. Causas

- a) Inobservação da legislação, inclusive normatização interna, mormente da Portaria GP nº 0835/2016, acerca da aquisição de bens móveis permanentes de informática;
- b) Falha no processo de contratação de Equipamentos de Informática;
- c) Planejamento inadequado de substituição do parque de informática deste Tribunal;
- d) Condições inadequadas de armazenamento; e
- e) Falta de destinação dos equipamentos, em prazo razoável.

3.3.5. Efeitos

- a) Falha no cumprimento da legislação (Artigos 6º, 8º, 9º, 10º e 11 da Portaria GP nº 0835/2016);
- b) Prejuízo de natureza econômica;
- c) Defasagem tecnológica dos equipamentos existentes em depósito, considerando a data de sua aquisição e a falta de distribuição;
- d) Subutilização dos bens adquiridos, em decorrência do lapso temporal de sua aquisição;
- e) Possibilidade de extravio do equipamento ou de seus componentes;
- f) Deterioração dos equipamentos, considerando o seu tempo de vida útil;
- g) Perda da garantia, considerando a data de aquisição, sem que tenha usado os equipamentos;
- h) Aumento do número de chamadas para manutenção dos equipamentos, principalmente das CPU's; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

i) Falta de espaço no depósito, ocasionado pelo grande quantitativo de equipamentos de informáticas estocado.

3.3.6. Conclusão

Depreende-se, portanto, que o grande quantitativo de equipamentos de informática estocados no Almoxarifado deste TRT da 14ª Região apresenta-se em dissonância com os regramentos contidos nos artigos 6º, 8º, 9º, 10º e 11 da Portaria GP nº 0835/2016, que se pede vênha para transcrevê-los:

Art. 6º A aquisição de material deverá ser efetuada de forma planejada, com a participação das diversas unidades envolvidas no processo, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

(...)

Art. 8º A quantidade de material a ser adquirida fica limitada à existência de espaço físico para seu armazenamento em condições adequadas de segurança e conservação.

Art. 9º As compras realizadas fora da programação serão efetuadas somente após a verificação de inexistência de material ou atingido o nível mínimo de estoque no almoxarifado, sendo registrada a manifestação da Diretoria Serviços de Material e Patrimônio no procedimento administrativo.

Art. 10º Os materiais sujeitos à deterioração ou obsolescência devem ser adquiridos em quantidades suficientes à plena utilização antes da perda de sua utilidade, adotando-se, para tanto, critérios adequados à sua quantificação.

Art. 11 Deve-se evitar a aquisição de equipamento e material permanente em quantidade superior à da pronta destinação e utilização por parte das unidades requisitantes, exceto aqueles destinados à reserva técnica para substituição imediata nos casos de manutenção e para acomodação de novos servidores ou implantação de novas unidades, evitando-se, dessa forma, a existência de “estoque” e, por via de consequência, o obsolescência, e a imobilização de recursos orçamentários e financeiros.

3.3.7. Proposta de encaminhamento

Que a SETIC proceda a conclusão das instalações dos equipamentos de informática que se encontram armazenados no depósito do NMP, principalmente aqueles mencionados no memorando nº 035/2019/TRT14/SETIC (Monitores, Impressoras, Access Points e Switches de rede), anexado no Id 19 do PROAD 1506/2019, ou justifique, nos autos, a impossibilidade de instalação, considerando o prazo transcorrido de garantia, sem a devida utilização dos bens;

Que a SETIC aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem o alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação deste Regional.

Que a SETIC verifique a possibilidade de retirada de todos os materiais de informática novos que são de sua responsabilidade e se encontram no Almoxarifado, visto que este tem apenas a função de conferência, recebimento, tombamento e remessa para a unidade solicitante do material.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.4 Falta de interação do Núcleo de Material e Patrimônio com a SOF acerca da emissão das Notas de Empenho, visando a conferência e recebimento pelo Almojarifado, antes da entrega dos bens.

3.4.1. Situação encontrada

Evidenciou-se nos trabalhos de auditoria, bem como nas informações prestadas pelo Núcleo de Material e Patrimônio (NMP) deste Regional, no questionário de auditoria a que fora submetido e, ainda, em entrevista efetuada com o Chefe do NMP, relativamente ao recebimento de bens de consumo e mobiliários constatou-se que, em se tratando de compra de materiais solicitados pelas unidades deste Regional, exceto o NMP, esporadicamente a Nota de Empenho é encaminhada pela SOF, ao NMP, antes da entrega do material solicitado, portanto, em desarmonia com o que prescreve os artigos 61, 62 e 63 da Lei 4.320/1964 e 27 da Portaria GP nº 0835/2016.

Os normativos contidos 61, 62 e 63 da Lei 4.320/1964, assim dispõem:

(...)

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem, por fim, apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Acrescenta-se ainda que o artigo 27 da Portaria GP nº 0835/2016, assim dispõe:

Art. 27 A Seção de Almojarifado manterá controle sobre os materiais a receber, tendo interação com a área responsável pelo empenhamento, com vistas ao acompanhamento dos prazos de entrega, comunicando à Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio os eventuais atrasos ou descumprimento da entrega.

Em decorrência da necessidade de integração do Almojarifado com a área responsável pelo empenhamento (SOF) ele deve receber antecipadamente a Nota de Empenho, objetivando o monitoramento do prazo de entrega, conferência e recebimento dos materiais e bens solicitados pelas demais unidades deste Regional, o que não vêm ocorrendo com frequência, segundo relato do Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, em entrevista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

realizada com esta Controladoria.

3.4.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigo 27.

3.4.3. Evidências

- a) Questionário de Auditoria; e
- b) Entrevista.

3.4.4. Causas

Inobservância da sistematização formal do trâmite previsto no artigo 27 da Portaria GP nº 0835/2016.

3.4.5. Efeitos

- a) Falta de monitoramento dos prazos para entrega de materiais de consumo e bens permanentes adquiridos pelo Regional;
- b) Recebimento de materiais de consumo e bens permanentes após o prazo estabelecido para entrega; e
- c) Possibilidade de recebimento de materiais de consumo e bens permanentes com características diferente do comprado.

3.4.6. Conclusão

Considerando que atualmente as aquisições de materiais de consumo e bens permanentes são efetuadas por intermédio de processo eletrônico (PROAD), evidencia-se que a falta de interação entre o NMP e a SOF não prejudicou a conferência e recebimento dos materiais solicitados pelas demais Unidades deste Regional, no entanto, o NMP vem dispendendo tempo desnecessário para a localização de tais processos, ocasionando retrabalho e maiores riscos para a Administração.

Assim, visando atender a exigência da Portaria GP nº 0835/2016 e considerando se tratar de processo eletrônico, se faz necessário que a SOF comunique previamente o NMP o número do Proad, ou remeta-se os autos àquela Unidade, via sistema, para conhecimento da aquisição efetuada e ter acesso à Nota de Empenho para as demais providências, tais como: monitoramento da compra, conferência e recebimento.

3.4.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF adote medidas para melhorar a interação com o Núcleo de Material e Patrimônio quando da emissão das Notas de Empenho, visando a conferência e recebimento pelo Almojarifado, antes da entrega dos bens.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.5 Constatação de bens móveis novos armazenados no depósito de material e patrimônio deste Regional, sem afixação das plaquetas de tombamentos, apesar de regularmente registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP.

3.5.1. Situação encontrada.

Durante os trabalhos de auditoria implementados no Núcleo de Material e Patrimônio deste TRT 14ª Região, em consulta ao SCMP e, ainda, na vistoria realizada *in loco* no almoxarifado deste Regional, por amostragem, verificou-se a existência de bens novos permanentes no almoxarifado, pendentes de distribuição, sem as plaquetas de tombamentos, apesar de já registrados no sistema e inseridos ao patrimônio deste Tribunal.

Registre-se ainda que, em entrevista ao Chefe do NMP, ao indagar sobre o achado este afirmou que haviam outros bens permanentes novos, também sem a devida afixação da tarjeta de tombamentos tais como: Cadeiras, estações de trabalho, monitores, televisões, impressoras, Gaveteiros, Condicionadores de Ar, dentre outros materiais de informática, etc. Esse fato descumpra os dispostos nos artigos 26, 51, 52, 53 e 54 da Portaria GP N. 0835/2016.

Nesses termos, requisitou-se ao Núcleo de Material e Patrimônio, por intermédio da RDI Nº 017/SCIA/2019, anexada aos autos do Proad 1506/2019 (Id 15), informações e/ou esclarecimento quanto à falta de tombamento dos bens permanentes, obtendo-se a seguinte resposta:

“Em atendimento ao contido no documento denominado Requisição de Documentos e Informação nº 017/SCIA/2019”, informou que: Relativamente aos equipamentos de informática identificados, com ausência de plaquetas de tombamento, esse fato ocorreu em razão de tais equipamentos terem sido adquiridos, recentemente, e que em razão dos servidores lotados neste Núcleo de Material e Patrimônio estarem, diretamente, envolvidos na elaboração do Inventário Anual de Móveis deste Tribunal, não houve disponibilidade de tempo para a realização dos serviços de tombamento dos referidos equipamentos.

O NMP estipulou prazo até o dia 12/04/2019 para afixar todas as plaquetas de tombamentos nos bens permanentes, regularizando desta forma a pendência suscitada.

Registre-se que instado o Núcleo de Material e Patrimônio (NMP) a se manifestar sobre este achado no relatório preliminar informou que a pendência já foi solucionada, com o emplacamento de todos os móveis. Todavia, não informou quais foram as providências adotadas para se evitar futuramente a inconsistência registrada neste tópico.

3.5.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigos 26, 51, 52, 53 e 54.

3.5.3. Evidências

a) Relatório de bens permanentes novos (sem termos) existentes em estoque do Almoxarifado do TRT da 14ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- b) Inspeção realizada *in loco* no Almojarifado deste Regional; e
- c) Entrevista realizada com o Chefe do NMP.

3.5.4. Causas

- a) Inobservação da legislação, inclusive normatização interna, mormente da Portaria GP nº 0835/2016, em relação aos bens móveis permanentes, sem destinação; e
- b) Impossibilidade de distribuição dos bens por falta de tombamento.

3.5.5. Efeitos

- a) Falha no cumprimento da legislação (Artigos 26, 51, 52, 53 e 54 da Portaria GP nº 0835/2016);
- b) Possibilidade de extravio dos bens, tornando-se difícil a sua localização;
- c) Distribuição do bem às unidades, diverso do que foi solicitado; e
- d) Demora na distribuição dos bens, porque primeiro há necessidade de tombá-los.

3.5.6. Conclusão

Apesar da justificativa implementada pelo Núcleo de Material e Patrimônio, aduzindo que não houve a afixação das plaquetas de tombamento nos bens permanentes, logo após os respectivos registros no sistema, por serem adquiridos recentemente, bem como porque os servidores lotados naquela unidade encontravam-se envolvidos diretamente na elaboração do Inventário Anual de Móveis deste Tribunal, bem como que tais inconsistências já foram corrigidas no decorrer desta Auditoria, inexistindo, portanto, pendências desta natureza, deve-se adotar controles internos evitando-se que ocorram fatos dessa natureza.

Registre-se que a ocorrência supracitada detectada nos trabalhos de auditoria contraria as normas contidas nos artigos 26, 51, 52, 53 e 54 da Portaria GP nº 0835/2016, assim dispõem:

Art. 26 No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o seu respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação ou quando a natureza do bem exigir outras formas.

(...)

Art. 51 O número de tombamento dos bens será afixado por meio de plaqueta ou outro meio apropriado, se possível por meio de código de barras, contendo a sigla do órgão em lugar visível.

Art. 52 No caso das obras bibliográficas, o número será afixado mediante carimbo ou outro meio apropriado.

Art. 53 Todos os bens serão tombados após o seu recebimento definitivo, sendo vedada a sua saída da Seção de Almojarifado sem o devido tombamento.

Art. 54 No caso de os bens não transitarem na Seção de Almojarifado, o tombamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

será providenciado pela Seção de Controle e Registro Patrimonial, no menor prazo possível, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo.

Ademais, quanto às informações consignadas pelo NMP (Id 22) de que a falta de tombamento dos bens ocorreu porque os servidores lotados naquela unidade estavam envolvidos nas atividades atinentes, ao Inventário Anual de Bens Móveis deste Regional também encontra óbice nos regramentos inseridos nos artigos 72, 82 e 83 da Portaria GP nº 0835/2016, *in verbis*:

Art. 72 Os inventários patrimoniais de bens móveis, imóveis e de almoxarifado são realizados por comissões distintas, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pela Presidência deste Tribunal, preferencialmente, do quadro permanente, com conhecimentos técnicos específicos e grau de instrução adequado. **Os servidores nomeados devem pertencer a unidades distintas, evitando-se dessa forma a segregação de funções.** Grifei.

(...)

Art. 82 Na comissão de inventário anual do Almoxarifado, é vedada a participação de mais de um servidor da Seção de Almoxarifado, não podendo esse ocupar a Presidência da referida comissão.

Art. 83 Nas comissões de inventário anual do patrimônio, **é vedada a participação de mais de um servidor da Diretoria de Serviços de Material e Patrimônio, o qual não poderá presidi-la.** Grifei.

Depreende-se dos normativos supracitados a impossibilidade que mais de 1 (um) servidor lotado no NMP participe de comissões de inventários, justamente para evitar a segregação de função, como se verifica no presente caso.

Assim, restou evidenciado, neste caso, que o envolvimento dos servidores lotados no NMP na elaboração do Inventário Anual de Móveis referente ao exercício de 2018, prejudicou as demais tarefas daquela unidade, conforme atestou o Chefe do Núcleo.

3.5.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa, por intermédio do NMP, observe as diretrizes contidas nos artigos 53 e 54 da Portaria GP nº 0835/2016, efetuando-se o tombamento de todos os bens permanentes após o seu respectivo recebimento tanto no sistema quanto afixando as plaquetas nos bens.

Que Administração indique no máximo um servidor do NMP para compor a Comissão de Inventário, desde que não ocupe a Presidência da Comissão, a teor do que dispõe o art. 83 da Portaria GP nº 0835/2016, evitando-se, desta forma, a segregação de função.

Que a Secretaria Administrativa adote as providências junto ao NMP para que implemente medidas com objetivo de criar mecanismos de controle interno para que todos os bens permanentes novos sejam tombados fisicamente, com afixação das plaquetas nos bens, logo após o registro no SCMP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.6 Existência de bens permanentes em Unidades divergentes daquela constante no Sistema de Controle de Material e Patrimônio deste TRT da 14ª Região.

3.6.1. Situação encontrada.

Nos testes de auditoria realizado no Sistema de Controle de Material e Patrimônio deste TRT 14, por amostragem, objetivando aferir a movimentação de bens entre as Unidades, constatou-se as seguintes divergências de localização de bens:

ORD	Localização Física do Bem		Localização do bem no SCMP
	Unidade	Tombamento	Unidade
01	SEJUD	33232, 18090 e 33493	“Em Trânsito”
02	FTPV	39520	CSILV
03	STPT	41529 e 33969	SUPUSU e CSILS
04	VT Vilhena	39507 e 38770	CSILS e Almoxarifado
05	1ª VT/JP	32196	FTJ5
06	VT/CZS	25917	GBEDSNF
07	VT/Epitaciolândia	32960 e 29475	NDMEP

Evidenciou-se também nos trabalhos de auditoria, em relação à movimentação de bens, por amostragens, que o Cofre Eletrônico tombado sob o número 39520 encontra-se no saguão do FTPVH e não consta na relação de bens daquela unidade, mas sim da CSILS. Constatou-se, ainda, que os bens de tombamentos 41529 e 33969 encontram-se no Auditório da Secretaria do Tribunal Pleno, no entanto, sem as respectivas plaquetas de tombamentos.

Nesse contexto, verifica-se que as inconsistências detectadas fere o disposto no art. 56 da Portaria GP nº 0835/2016

3.6.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigo 56.

3.6.3. Evidências

- Relatório de bens ativos do TRT da 14ª Região;
- Inspeção realizada *in loco* nas unidades da sede deste Regional; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

c) Solicitação de indicação de 2 (dois) tombamentos de bens permanentes das unidades dos interiores dos Estados de Rondônia e Acre, aferindo-se, posteriormente, com o SCMP, consultando a localização dos referidos bens no sistema.

3.6.4. Causas

a) Inobservação da legislação, inclusive normatização interna, mormente da Portaria GP nº 0835/2016, em relação à movimentação dos bens móveis permanentes entre as unidades deste TRT da 14ª Região; e

b) Movimentação dos bens em descompasso com a norma interna, visto que só pode ocorrer a movimentação via SCMP.

3.6.5. Efeitos

a) Falha no cumprimento da legislação, principalmente do artigo 56 da Portaria GP nº 0835/2016;

b) Possibilidade de extravio dos bens;

c) Inconsistências no Termo de Responsabilidade das unidades envolvidas no processo;

d) Inconsistência no Inventário de Bens Móveis Anual do TRT 14; e

e) Descontrole do patrimônio do Tribunal.

3.6.6. Conclusão

A movimentação de bens, neste Regional, somente pode ser efetuada via SCMP, assim neste caso específico os móveis registrados nos tombamentos indicados na tabela constante no item 3.6.1 foram movimentados, de forma divergente, sem que tenha sido alimentado o SCMP, causando descompasso entre a localização física do material e aquela registrada no sistema. Neste particular, as inconsistências detectadas nos trabalhos de auditoria infringiu a norma contida no artigo 56 da Portaria GP nº 0835/2016, que assim dispõe:

Art. 56 A movimentação de bens dentro do órgão fica condicionada, doravante, ao Sistema Eletrônico de Movimentação de Bens Permanentes, disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3.6.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa, por meio do setor competente, adote as providências necessárias objetivando equacionar as inconsistências detectadas quanto à movimentação dos bens tombados sob os números 33232, 18090, 33493, 39520, 41529, 33969, 39507, 38770, 32196, 25917, 32960, 29475, bem como de outros bens detectados no último Inventário Anual de Bens Móveis realizados neste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Que envie expedientes para todas às unidades deste TRT da 14ª Região informando-lhes que a movimentação de bens permanentes somente pode ocorrer através do Sistema de Controle de Material e Patrimônio deste Regional.

3.7 Verificação de falha na segurança do Almoxarifado, porquanto há extintores obstruídos por bens novos e inservíveis e, ainda, observou-se que o cumprimento da mangueira do hidrante existente naquele local é insuficiente para alcançar os 3 (três) compartimentos, sem mencionar que há paredes obstruindo, o que poderá prejudicar qualquer ação na ocorrência de sinistro.

3.7.1. Situação encontrada.

Durante os trabalhos de auditoria implementados no Núcleo de Material e Patrimônio deste TRT 14ª Região, na vistoria realizada *in loco* no almoxarifado deste Regional, constatou-se que no primeiro espaço (1º) estão acomodados os materiais em desuso e ociosos, que é o maior compartimento do depósito, há 01 (um) extintor com Carga D'agua, de capacidade 2-A, para ser utilizado em papel e madeira, 01 (um) extintor com Carga de Pó, para uso em inflamáveis e elétricos, de capacidade 20-B:C, 01 (um) hidrante contendo uma mangueira, contendo sistema de detector de incêndio, com alarme (sirene).

Por outro lado, no segundo (2º), em que se coloca os materiais permanentes novos, o menor dentre eles, existe 01 (um) extintor com Carga de Gás Carbônico, que pode ser usado em materiais e elétricos, com capacidade 5B:C.E, no terceiro (3º) aonde fica o material de consumo existem 2 (dois) extintores, sendo 01 (um) com Carga D'agua, de capacidade 2-A, para ser utilizado em papel e madeira, 01 (um) extintor com Carga de Pó, para uso em inflamáveis e elétricos, de capacidade 20-B:C.

Todavia, evidenciou-se que alguns extintores estão com acesso obstruídos, em decorrência do armazenamento de bens inservíveis, o que dificultaria qualquer ação imediata, em caso de ocorrência de sinistro. E, ainda, como o depósito encontra-se dividido em 3 (três) compartimentos, observou-se que o cumprimento da mangueira para alcançar todas as divisões, em decorrência da localização das portas de acesso, também em razão do impedimento das paredes com divisória até o teto. Estas evidências contrariam às normas contidas nos artigos 29, incisos I, "h" e III, "a" e "h"; 71, inciso II, da Portaria GP Nº 0835/2016.

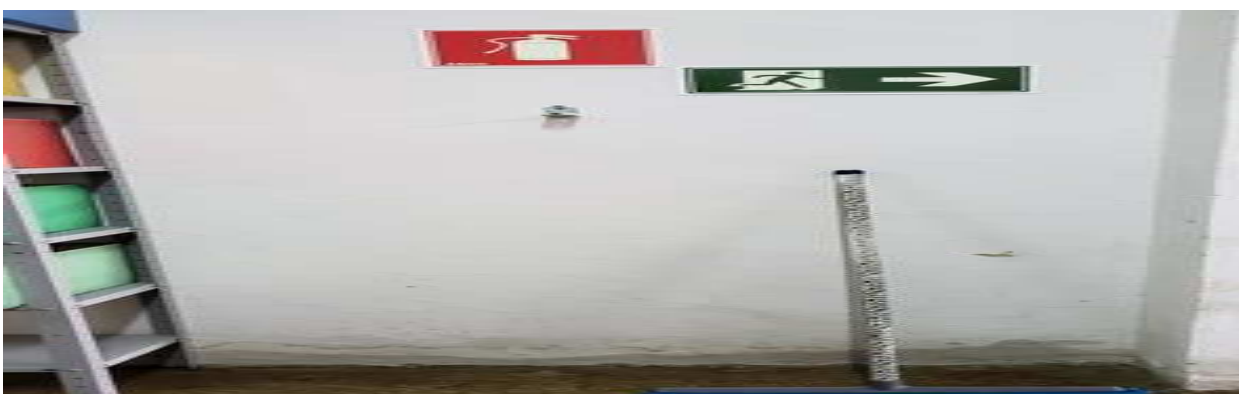
Registre-se que, se constatou, por intermédio do PROAD 26678/2018, a contratação de empresa especializada para execução e instalações de Projetos Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Anexo I deste Regional, contemplando também o Núcleo de Material e Patrimônio.

Os referidos projetos estavam, em fase final de conclusão, à época da inspeção, sendo que, após serão submetidos, ao Corpo de Bombeiro Militar, para inspeção quanto a sua regularidade de acordo com as normas técnicas.

As fotos abaixo tiradas no dia da inspeção demonstram, com clareza, os fatos supracitados, afastando quaisquer resquícios de dúvidas porventura existentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



3.7.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigos 29, incisos I, "h" e III, "a" e "h"; 71, inciso II.

3.7.3. Evidências

- a) Inspeção realizada *in loco* no Almojarifado deste Regional;
- b) Análise do PROAD 26678/2018; e
- c) Fotos tiradas na inspeção.

3.7.4. Causas

- a) Inobservação da legislação, inclusive normatização interna, mormente da Portaria GP nº 0835/2016, quanto à segurança do Almojarifado, relativamente à questão de incêndio;
- b) Extintores e Mangueira insuficiente para combater sinistro de incêndio no Almojarifado, considerando o quantitativo de bens permanentes novos e inservíveis, assim como os materiais de consumo armazenados no depósito; e
- c) Comprometimento da segurança do Almojarifado.

3.7.5. Efeitos

- a) Falha no cumprimento da legislação aplicável à espécie (Artigos 29, incisos I, "h" e III, "a" e "h"; 71, inciso II. da Portaria GP nº 0835/2016);
- b) Impossibilidade de combate a sinistro de incêndio;
- c) Obstrução de acessos de servidores ou Bombeiros aos extintores e mangueira para combater eventual incêndio;
- d) Dificuldade de locomoção de pessoas objetivando evitar e combater incêndio;
- e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

e) Falta de segurança no almoxarifado.

3.7.6. Conclusão

Apesar de ter sido implementado recentemente no Almoxarifado deste TRT da 14ª Região o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI), conforme se depreende dos autos do processo 26678/2018, diante do excesso de bens inservíveis armazenados naquele setor provavelmente o quantitativo de extintor existente seja insuficiente para combater eventual sinistro de incêndio.

Evidencia-se que a situação se agrava porque os corredores de circulação encontravam-se obstruídos, com materiais diversos, dificultando o tráfego de pessoas e materiais, se necessário for, objetivando alcançar os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, diga-se: Extintores e a Mangueira do Hidrante.

Acrescenta-se ainda que, no interior do Almoxarifado, há apenas um hidrante, cuja mangueira existente talvez não alcance, de modo eficaz, em todos os compartimentos do depósito, em decorrência das divisórias de separara (divisão) que vai até o teto, bem como em razão da localização das Portas.

Com efeito, as inconsistências registradas neste ponto, detectadas nos trabalhos de auditoria contrariam os dispostos nos artigos 29, incisos I, "h" e III, "a" e "h"; 71, inciso II, ambos da Portaria GP nº 0835/2016, que assim dispõem:

Art. 29 O almoxarifado deve observar as seguintes normas:

I - quanto à localização:

(...)

h) dispor os materiais de maneira que não prejudiquem o acesso aos dispositivos de emergência, aos extintores de incêndio ou às áreas de circulação de pessoal especializado no combate a incêndio.

(...)

III - quanto à segurança:

a) disponibilizar extintores de incêndio, mangueira etc., nos tipos e quantidades necessários, com fácil acesso e manutenção periódica.

(...)

h) arrumar o almoxarifado com o intuito de permitir a fácil circulação dentro de sua área, bem como acesso aos extintores e mangueiras de incêndio, por parte do pessoal especializado no combate a incêndios.

(...)

Art. 71 O inventário patrimonial de almoxarifado tem como objetivos:

II - levantar as situações de infraestrutura na Seção de Almoxarifado, no que tange as condições de armazenamento dos materiais ali alocados, segurança (dispositivo contra incêndio e pontos vulneráveis ou passíveis de furtos), dentre outras situações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.7.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa, por intermédio do NMP, o efetivo cumprimento as diretrizes contidas nos incisos I, "h" e III, "a" e "h" do artigo 29 da Portaria GP nº 0835/2016, readequando-se o armazenamento dos bens permanentes novos e inservíveis para desobstruir o acesso aos extintores de incêndio, bem como determinando-se a verificação quanto ao alcance da mangueira de incêndio em todas as divisões do depósito.

Que a Secretaria Administrativa adote as providências necessárias junto ao NMP para que se verifique os extintores existentes no interior do Almoxarifado são adequados e suficiente ao combate de possível sinistro de incêndio.

3.8 Constatação de materiais inflamáveis armazenados próximos aos de consumo e dos bens permanentes no Almoxarifado deste Tribunal.

3.8.1. Situação encontrada.

Durante os trabalhos de auditoria implementados no Núcleo de Material e Patrimônio deste TRT 14ª Região, em consulta ao SCMP e, ainda, na inspeção realizada no almoxarifado deste Regional, constatou-se a existência de materiais inflamáveis tintas, solventes e fios elétricos armazenados próximos de materiais de consumo e mobiliários novos e inservíveis, contrariando, pois, o disposto no artigo 29, III, "g", da Portaria GP Nº 0835/2016.

A fotos abaixo revela, com clareza, o armazenamento de materiais inflamáveis, conforme relato supracitados.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



Após a elaboração do relatório preliminar o NMP informou para esta Controladoria que houve a regularização deste achado, com o armazenamento adequado dos materiais inflamáveis existentes no depósito. Contudo, a inconsistência detectada deve ser evitada a todo custo, sob pena de macular a segurança do almoxarifado.

3.8.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigo 29, III, “g”.

3.8.3. Evidências

- a) Inspeção realizada *in loco* no Almoxarifado deste Regional;
- b) Fotos tiradas na inspeção; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

c) Relatório de materiais de consumo.

3.8.4. Causas

a) Inobservação das normas de segurança expedidas pelos Órgãos Técnicos, inclusive normatização interna deste TRT 14, mormente da Portaria GP nº 0835/2016, quanto a segurança do Almoxarifado, em decorrência da estocagem de materiais inflamáveis junto daqueles de consumo e bens mobiliários; e

b) Armazenamento inadequado de materiais inflamáveis.

3.8.5. Efeitos

a) Falha no cumprimento da legislação interna (Artigo 29, III, “g” da Portaria GP nº 0835/2016);

b) Risco de incêndio;

c) Descumprimento das normas de segurança expedidas pelos Órgãos Técnicos quanto ao armazenamento de materiais inflamáveis; e

d) Armazenamento inadequado de materiais inflamáveis.

3.8.6. Conclusão

Os trabalhos de auditoria revelaram a existência de materiais inflamáveis armazenados no Almoxarifado do TRT 14 de forma inadequada, apesar de já corrigida esta pendência, o fato anteriormente detectado colocava em risco a segurança daquele setor, assim como das pessoas que desenvolvem suas atividades naquele ambiente, ainda que seja pouca quantidade de materiais estocados, sabendo-se que este achado fere o disposto no artigo 29, inciso III, “g” da Portaria GP nº 0835/2016, que assim dispõem:

Art. 29 O almoxarifado deve observar as seguintes normas:

(...)

III - quanto à segurança:

(...)

g) proibir estoque de explosivos e inflamáveis (álcool, gasolina, gás, querosene etc.) no almoxarifado, junto a outros materiais, devendo ser observadas as normas de segurança expedidas pelos órgãos técnicos;

3.8.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa, por intermédio do NPM, atenda o disposto na alínea “g” do inciso III do art. 29 da Portaria GP nº 0835/2016, adequando-se o armazenamento dos materiais inflamáveis e explosivos porventura existentes no Almoxarifado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

de acordo com as normas de segurança expedidas pelos Órgãos Técnicos.

3.9 Verificou-se nos trabalhos de auditorias ausência de grades em 4 (quatro) janelas da edificação que abriga o Almoxarifado do TRT da 14ª Região.

3.9.1. Situação encontrada.

Em face da inspeção realizada no Anexo I, do TRT da 14ª Região, especificamente no prédio onde abriga o Almoxarifado, no dia 18/02/2019, constatou-se a existência de 04 (quatro) janelas medindo 0,50 m x 2,00 m, nos fundos do depósito, sem grades de proteção, comprometendo-se a segurança das instalações e dos materiais de consumo e bens permanentes novos e inservíveis armazenados naquele local, o que atrai a incidência na norma do artigo 29, III, "b", da Portaria GP Nº 0835/2016.

As fotos efetuadas no local retratam a descrição realizada no parágrafo antecedente, como se verifica abaixo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



3.9.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigo 29, III, "b".

3.9.3. Evidências

- a) Vistoria realizada *in loco* no Almojarifado deste Regional; e
- b) Fotos efetuadas no dia da vistoria.

3.9.4. Causas

- a) Inobservância da legislação, inclusive normatização interna, principalmente da Portaria GP nº 0835/2016, relativamente à segurança das instalações do almojarifado, quanto a necessidade de gradear as janelas que faltam gradeamentos indicadas na vistoria;
- b) Falta de segurança no local; e
- c) Possibilidade da ocorrência de furtos no local.

3.9.5. Efeitos

- a) Falha no cumprimento da legislação (Artigo 29, III, "b" da Portaria GP nº 0835/2016);
- b) Inexistência de segurança; e
- c) Ocorrência de furtos de materiais de consumo e bens permanentes.

3.9.6. Conclusão

Conforme já informado anteriormente, um dos pontos essenciais que devem ser observados pela Administração no Almojarifado é a Segurança, cujas diretrizes encontram-se estabelecidas no inciso III do art. 29 da Portaria GP nº 0835/2016, devendo, portanto, ser obedecidas, objetivando evitar extravios e furtos de materiais de consumo e de bens permanentes armazenados no depósito. Logo, deve ser adotadas providências para gradear as janelas que estão desprotegidas.

Destarte, pede-se vênia para transcrever o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 29 da já citada Portaria GP nº 0835/2016.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Art. 29 O almoxarifado deve observar as seguintes normas:

(...)

III - quanto à segurança:

(...)

b) prover portas e janelas com instalações de segurança necessárias (grades, alarmes, trincos, cadeados, fechaduras etc.).

3.9.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa determine ao setor competente a instalação de grades nas 04 (quatro) janelas, medindo 0,50 cm x 2.00 m, instaladas na lateral do depósito, identificadas nos trabalhos de auditoria, objetivando melhorar a segurança no Almoxarifado conforme prescreve a alínea “b” do inciso III do art. 29 da Portaria GP nº 0835/2016.

3.10 Constatação de fios de energia expostos na parte externa do Almoxarifado.

3.10.1. Situação encontrada.

Durante os trabalhos de auditoria realizados no Núcleo de Material e Patrimônio deste TRT 14ª Região, principalmente na vistoria realizada *in loco* no almoxarifado deste Regional, não se constatou qualquer evidência aparente de defeito nas instalações elétricas internas. Todavia, existem alguns fios que estão expostos numa caixa de passagem na lateral esquerda do depósito. E, ainda, dois fios expostos que estão presos no muro esquerdo do NMP, que vão até a bomba da caixa d'água, os quais deveriam estar protegidos por eletrodutos rígidos, cujas imperfeições encontram-se em desacordo com o disposto no artigo 29, III, "f", da Portaria GP Nº 0835/2016, conforme se verifica nas fotos abaixo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

EDELMIR
O PINTO
DA
SILVA
WHANDE
R JEFFSON
DA SILVA
COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.10.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigo 29, III, "f".

3.10.3. Evidências

- a) Inspeção realizada *in loco* no Almoxarifado deste Regional; e
- c) Fotos realizadas no dia da inspeção.

3.10.4. Causas

- a) Inobservação da legislação, inclusive normatização interna, consoante disposição contida na Portaria GP nº 0835/2016, no que diz respeito às instalações elétricas do Núcleo de Material e Patrimônio; e
- b) Instalações elétricas realizadas em desacordo com as normas técnicas de segurança.

3.10.5. Efeitos

- a) Falha no cumprimento da legislação (Artigo 29, III, "f". da Portaria GP nº 0835/2016);
- b) Possibilidade de ocorrência de sinistro de incêndio; e
- c) Ocorrência de acidentes com servidores e/ou prestadores de serviços que transitarem nas áreas identificadas nas respectivas fotos.

3.10.6. Conclusão

Evidenciou-se nos trabalhos de auditoria, em especial na vistoria realizada no Núcleo de Material e Patrimônio deste Regional a realização de serviços de instalações elétricas em desacordo com as normas técnicas de segurança, principalmente a NBR 5410, que regula os serviços elétricos de baixa tensão, como se verifica no presente caso. Logo, as inconsistências relatadas afrontam o disposto no artigo 29, III, "f" da Portaria GP Nº 0835/2016, que assim dispõe:

Art. 29 O almoxarifado deve observar as seguintes normas:

(...)

III - quanto à segurança:

(...)

- b) assegurar o perfeito estado de funcionamento das instalações elétricas.

3.10.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa determine ao setor competente a correção dos defeitos apontados nas instalações elétricas, conforme fotos em anexo, bem como outras que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

porventura existam, deixando de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis ao caso, evitando-se ou mitigando desta forma a possibilidade de sinistros, em atendimento ao disposto na alínea “f” do inciso III do art. 29 da Portaria GP Nº 0835/2016.

3.11 Verificou-se que os veículos inservíveis são guardados e/ou estão estacionados, em local descoberto, no pátio do Anexo I deste Regional, local em que se encontra a edificação do Núcleo de Material e Patrimônio (NMP).

3.11.1. Situação encontrada.

Na inspeção realizada no Anexo I, deste TRT 14ª Região, local em que está localizado o Núcleo de Materiais e Patrimônio, evidenciou-se que os veículos inservíveis são guardados em local descoberto, porquanto estão estacionados no pátio da daquela unidade ao relento, recebendo as intempéries do tempo, bem como todas ameaças climáticas.

As fotos abaixo reproduzida no dia da vistoria realizada no NMP retratam a realidade em que se encontram os veículos em desuso deste Regional.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



3.11.2. Critérios

Portarias GP nºs 1271/2011 e 0835/2016.

3.11.3. Evidências

Vistoria realizada no Núcleo de Materiais e Patrimônio deste Regional.

3.11.4. Causas

a) Inobservância das regras contidas nas Portarias GP nºs 1271/2011 e 0835/2016, quanto a guarda de veículos, visto que deixando-os em local não coberto certamente ocorrerá deterioração em pouco tempo, depreciando-os, sem destinação, como podemos visualizar nas fotos colacionadas no item 3.11.1; e

b) Dificuldade no processo de desfazimento dos veículos.

3.11.5. Efeitos

a) Falha no cumprimento da legislação (Portarias GP nºs 1271/2011 e 0835/2016);

b) Deterioração dos veículos;

c) Depreciação dos veículos;

d) Dificuldade no desfazimento do bem (veículos);

e) Necessidade de manutenção maior face a depreciação dos veículos pelos agentes do tempo (sol, chuva, calor e umidade).

3.11.6. Conclusão

Evidencia-se a necessidade de guarda dos veículos em uso quanto os inservíveis deste TRT da 14ª Região, em garagem coberta, evitando-se desta forma as suas deteriorações e, ao mesmo, deve-se implementar ou impulsionar, com a devida urgência, o processo de desfazimento de bens (veículos) em desuso, dando-se correta destinação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.11.7. Proposta de encaminhamento

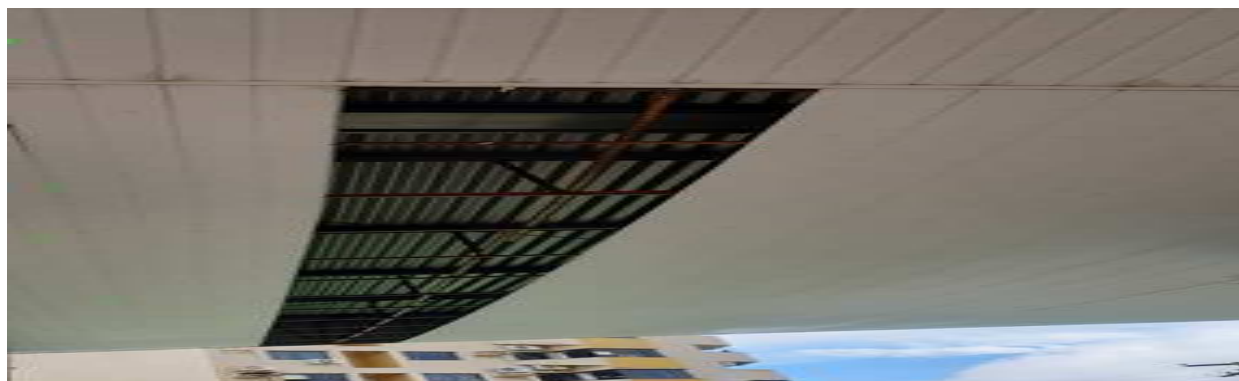
Que a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa verifiquem a viabilidade da guarda dos veículos, em desuso, em garagem coberta, até a conclusão do processo de desfazimento de bens (veículos), por leilão e doação, conforme consta dos autos do Proad nº 24203/2017, que se encontra em trâmite neste Regional, bem como evite-se doravante a guarda de veículos em desuso em pátio descoberto.

3.12 Ausência de lâminas de forros no teto da garagem dos veículos em uso deste Regional, nesta Capital, assim como no Arquivo Geral, ambos localizados no Anexo I deste Regional.

3.12.1. Situação encontrada.

Na inspeção realizada no Anexo I, deste TRT 14ª Região, local em que está localizado o Núcleo de Materiais e Patrimônio, dentre outras unidades, verificou-se que o teto da garagem dos veículos em uso deste Regional está faltando algumas lâminas de forro do PVC, que se soltaram, em decorrência da ação do vento, fato este que tem se repetido, por diversas vezes, durante os exercícios de 2018 e 2019, até o dia da última vistoria realizada em 23/9/2019, após apresentação do relatório preliminar.

De igual modo também constatou-se que, apesar de não fazer parte desta auditoria, no teto do Arquivo Geral soltaram algumas lâminas forro, conforme pode se verificar nas fotos tiradas no dia da primeira inspeção.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA



Ressalte-se que, em decorrência das anotações contidas no item 3.10, bem como neste item (3.11), dentre outras situações de edificações verificada na vistoria realizada no NMP, requisitou-se, por intermédio da RDI SCIA nº 024/2019, às informações do Setor de Engenharia e Projetos (StEP) deste Regional, quanto as inconformidades detectadas, obtendo-se os esclarecimentos anexados no Id 36, nos seguintes termos:

Em resposta ao documento em epígrafe, que trata de Auditoria de Gestão Patrimonial – Almoxarifado e Patrimônio do TRT da 14ª Região, tendo como escopo analisar, por amostragem, os procedimentos realizados no Almoxarifado e Patrimônio deste TRT14, no que se refere a registro, controle, acondicionamento e distribuição de bens, realização de inventário, depreciação e desfazimento de bens, bem como os controles internos existentes quanto a sua confiabilidade, segurança e manutenção das informações, temos a informar o que segue:

1.0 – Referente à constatação de algumas possíveis irregularidades de distintas naturezas, conforme abaixo relacionadas informamos o que se segue:

1.1 - Instalações elétricas – Esclarecemos que através de servidores terceirizados, técnicos em eletricidades, e sob a supervisão e o acompanhamento de servidores da área de manutenção de máquinas e equipamentos deste TRT, foram instalados eletrodutos, com a função de proteger a fiação elétrica e de rede lógica expostas contra fatores externos, evitando assim danificar e expor a segurança das instalações;

1.2 - Infiltrações em paredes – Esclarecemos que a principal causa da ocorrência de infiltração em algumas paredes do Núcleo de Gestão Documental deu-se em decorrência da incidência de águas pluviais na parede externa daquele setor. Visando combater a referida manifestação patológica, foram executadas as instalações de águas pluviais através da instalação de calhas metálicas e tubos de queda visando o recolhimento e condução das águas até um local adequado e permitido. Posteriormente deverá ser efetuado serviços de impermeabilização de pintura das aludidas paredes, solucionando os problemas apresentados;

1.3 - Ausência de grades em janelas – Esclarecemos que o complexo predial que abrange o Núcleo de Gestão Documental, O Núcleo de Material e Patrimônio, a Central de Mandados e a Central de Cálculos detém o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, devidamente atualizado e aprovado, ademais é provido de diversos sistemas de segurança tais como, instalações de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, câmeras de segurança, extintores de incêndio, cerca elétrica e concertina, vigilante armado e presencial por 24(vinte e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

quatro) horas. De qualquer sorte, está prevista, ainda para o presente exercício a instalação de grades de proteção nas janelas do almoxarifado;

1.4 - Falta de piso cerâmico em parte do arquivo geral – Esclarecemos que parte do piso do arquivo geral está desprovido de revestimento cerâmico haja vista a indisponibilidade orçamentária e financeira, à época, para dar cobertura a execução de tais serviços; e

1.5 - Tetos faltando forros – Esclarecemos que os reparos necessários foram efetivamente executados através da recomposição das placas de forro em PVC.

2.0 – Em complemento à solicitação formulada pela SCIA informamos o que se segue:

2.1 - Objetivando evitar possíveis riscos de sinistros (incêndio), esclarecemos que o complexo predial que abrange o Núcleo de Gestão Documental, o Núcleo de Material e Patrimônio, a Central de Mandados e a Central de Cálculos detém o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do Estado de Rondônia, após vistoria e aprovação.

3.0 - Esclarecemos que os reparos necessários à correção não serão contemplados por garantia das obras realizadas no Anexo I deste Regional.

4.0 – Esclarecemos que a finalidade precípua para construção do espaço físico (garagem/galpão) existente no Anexo I deste Regional, foi para acomodar o Núcleo de Gestão Documental, o Núcleo de Material e Patrimônio, incluindo o almoxarifado, a Central de Mandados, a Central de Cálculos e as garagens para guarda de veículos oficiais, penhorados e aqueles objeto de análise com relação à alienação dos mesmos, que poderão ser leiloados, doados, etc.

Era o que tínhamos a informar.

Porto Velho/RO, 29 de maio de 2019.

ENG. LUIZ GONZAGA MOTA CREA/RO - 489/D
Analista Judiciário/Apoio Especializado/Engenharia
Setor de Engenharia e Projetos

3.12.2. Critérios

Processo e-SAP nº 1167/2017 e Contrato 046/2014.

3.12.3. Evidências

- a) Vistoria realizada *in loco* no NMP e Anexos, e
- b) Fotos das inconformidades tiradas no dia vistoria realizada no NMP.

3.12.4. Causas

Falta de manutenção das edificações constantes no anexo I deste Regional.

3.12.5. Efeitos

- a) Necessidade de reparo no teto da garagem;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

b) Possibilidade de avarias nos veículos estacionados na garagem quando cair lâminas do forro; e

c) Deterioração da garagem, principalmente do teto.

3.12.6. Conclusão

A vistoria realizada no Núcleo de Material e Patrimônio, principalmente na garagem que abriga dos veículos em uso deste Regional, conforme demonstram as fotos colacionadas neste tópico, constatou-se a necessidade de reparo no forro da garagem que abriga os carros em uso do TRT 14, assim como também no Arquivo Geral, ambos localizados do Anexo I deste Tribunal.

3.12.7. Proposta de encaminhamento

Que a Secretaria Administrativa viabilize junto ao setor competente a realização de reparos necessários para a recomposição do forro da garagem e do Arquivo Geral, bem como eliminando-se as infiltrações existentes nas instalações do Arquivo Geral, assim como em todas as edificações do Anexo I deste Regional.

3.13 Comissões de Inventários Anual de Almoarifado e de Bens Móveis instituídas com servidores lotados no Núcleo de Material e Patrimônio – NMP do TRT da 14ª Região.

3.13.1. Situação encontrada

Nos testes de auditoria realizados, por amostragens, nos processos de Inventário Anual de Almoarifado e de Bens Móveis do TRT 14ª Região, constatou as seguintes situações:

- **PROAD 23488/2017**, a Portaria GP N. 2233/2017 (Id 04) que instituiu a Comissão de Inventário Anual de Almoarifado, composta por 3 servidores, sendo 1 Presidente e 2 Membros titulares e, ainda, 2 suplentes, nomeou 2 (dois) destes servidores lotados na então Diretoria de Serviços de Materiais e Patrimônio, atual NMP.

Observou-se também que houve a homologação do Relatório Final apresentado pela Comissão Instituída pela Portaria GP N. 2233/2017, por intermédio da r. decisão de Id 22, proferida no dia 11/10/2018, cujas informações prestadas em 22/10/2018, pelo NMP (Id 24), apontam o cumprimento das pendências outrora existentes no Relatório Final, portanto, os autos apresentam-se aptos ao arquivamento, considerando o cumprimento de sua finalidade.

- **PROAD 30541/2018** a Portaria GP N. 0236 de 1º de março de 2019 (Id 12) que instituiu a Comissão de Inventário Anual do Almoarifado, composta por 3 servidores, sendo 1 Presidente e 2 Membros titulares, nomeou 2 (dois) servidores lotados na então Diretoria de Serviços de Materiais e Patrimônio, atual NMP.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Evidenciou-se também que a Comissão instituída pela Portaria GP N. 0236, de 1º de março de 2019 (Id 12) apresentou o Relatório Final no dia 08 de março de 2019 (Id 14), portanto, em se tratando de inventário referente ao exercício de 2018, inobservou o disposto no parágrafo 2º do artigo 74 do Portaria GP N. 0835/2016.

- **PROAD 23484/2017** constatou-se que na Portaria GP N. 1991/2017 (Id 03) nomeando a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis, composta por 3 servidores, sendo que 2 (dois) deles lotados na então Diretoria de Serviços de Materiais e Patrimônio, atual NMP.

Constatou-se ainda que o Relatório Final do Inventário de Bens Móveis foi realizado e anexado nos autos no dia 29/06/2018 (Id 27), assim evidencia-se que a Comissão instituída pela Portaria GP N. 1991/2017 (Id 03), infringiu à norma contida no parágrafo 2º do artigo 74 do Portaria GP N. 0835/2016.

Verificou-se também que no Relatório Final (Id 27), apresentado pela Comissão, constou que vários bens não foram localizados nas Unidades deste Regional, selecionamos os seguintes tombamentos, por amostragem: SETIC (28703-28708-31908-35113 e 30459), SEJUC (26721), SGE (APDI – 31871), SGEP (16857-17255-28404-30145 e 31869), SGP (14890), CSILS (156, 8479, 11523, 16725, 16887, 17174, 18364, 22278, 30617 e 35178), 1ª VTPVH (37929), 2ª VTPVH (21587), 3ª VTPVH (30870), 7ª VTPVH (36943), 8 VTPVH (22157), VTPB (24455), VT Buritis (14265). Contudo, por intermédio da decisão de Id 91, a Administração determinou que tais pendências e proposituras contidas no relatório deveriam ser equacionadas no inventário de 2018.

Assim, deverá a Diretoria-Geral adotar providências para que o setor competente localize os bens não encontrados ou adote medidas para ressarcimento ao erário, consoante levantamento apontado nos autos do **Proad 6910/2019**, o qual se encontra tramitando neste Regional.

Evidencia-se que as inconsistências apontadas infringem o disposto nos artigos 63, I, 72, 74, § 2º, 73 e 82 da Portaria GP nº 0835/2016.

3.13.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigos 63, I, 72, 74, § 2º, 73 e 82.

3.13.3. Evidências

- a) Processos de Inventários Anual de Almoxarifado;
- b) Testes de Auditoria; e
- c) Portarias de Instituição das Comissões.

3.13.4. Causas

a) Inobservância da legislação aplicável à espécie, em especial da normatização interna contida na Portaria GP nº 0835/2016, no que se refere às nomeações dos membros das comissões e, ainda, quanto ao cumprimento do prazo final para apresentação do relatório final do respectivo inventário; e

b) Edição de ato administrativo (Portaria) em desacordo com a legislação interna; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

c) Relatórios de inventários inconsistentes.

3.13.5. Efeitos

a) Descumprimento dos normativos contidos nos artigos 63, I, 72, 74, § 2º, 73 e 82 da Portaria GP nº 0835/2016;

b) A nulidade da portaria que institui a comissão inventariante;

c) Segregação de função;

d) Nulidade do Relatório final do inventário; e

e) Relatório final apresentado a destempo.

3.13.6. Conclusão

Os trabalhos de auditoria realizados nos processos de Inventários anual de almoxarifado e de Bens Móveis deste Regional, por amostragem, demonstraram que a Administração editou portaria nomeando Comissão de inventário, em desacordo com as normas contida nos artigos 72 e 82 da Portaria GP nº 0835/2016, que assim dispõem:

Art. 72 Os inventários patrimoniais de bens móveis, imóveis e de almoxarifado são realizados por comissões distintas, compostas por, no mínimo, 3 (três) servidores titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pela Presidência deste Tribunal, preferencialmente, do quadro permanente, com conhecimentos técnicos específicos e grau de instrução adequado. **Os servidores nomeados devem pertencer a unidades distintas, evitando-se dessa forma a segregação de funções.** Grifei.

Art. 82 **Na comissão de inventário anual do Almoxarifado, é vedada a participação de mais de um servidor da Seção de Almoxarifado**, não podendo esse ocupar a Presidência da referida comissão. Grifei.

Os normativos são claros, impossibilitando que Administração nomeie mais de 1 (um) servidor lotado no Núcleo de Material e Patrimônio para compor a Comissão de Inventário. Todavia, ficou demonstrado nos autos auditados que tais regras foram infringidas, quando houve a nomeação de 2 (dois) servidores daquela Unidade.

Registre-se que um dos principais objetivos da vedação supracitada foi evitar a segregação da função, motivo porque há possibilidade de nomeação de um único servidor lotado no NMP, não podendo este ocupar a Presidência da Comissão.

Lado outro, verificou-se também nos trabalhos de auditoria, ao auditar os processos de Inventário Anual de Almoxarifado, a inobservância dos prazos contidos no inciso I do art. 63 e, ainda, do § 2º do art. 74, que se pede vênia para transcrevê-los:

Art. 63 Inventário físico é a verificação dos saldos físicos existentes, sendo divididos nos seguintes tipos:

I – anual: destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

materiais em estoque, do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício.

(...)

Art. 74 Para auxiliar a Comissão, podem ser convocados estagiários funcionários de empresas prestadoras de serviços, os quais desenvolverão tarefas administrativas sob supervisão do Presidente da Comissão.

(...)

§ 2º Os trabalhos das comissões de inventário devem indicar os saldos existentes em 31 de dezembro de cada exercício, devendo até o terceiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, ser encaminhado à Seção de Contabilidade Analítica para análise contábil e registros correspondentes, antes de ser submetido à apreciação da Secretaria-Geral da Presidência.

In casu, ficou comprovado, por intermédio dos trabalhos de auditoria, que os relatórios foram apresentados após o prazo estabelecido nos referidos preceitos legais retrocitados, motivo porque será objeto de recomendação específica. Logo, a Comissão deve apresentar o relatório final até o terceiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente à realização do inventário.

3.13.7. Proposta de encaminhamento

Que a Diretoria-Geral observe o art. 82 da Portaria GP nº 0835/2016, nomeando, no máximo, 1 (um) servidor lotado no Núcleo de Material e Patrimônio para compor as Comissões de Inventários, evitando-se desta forma a segregação de função.

Que a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa atenda as diretrizes contidas nos artigos 63, I e 74, § 2º da Portaria GP nº 0835/2016, dando-se condições de trabalhos e mecanismos para que as Comissões apresentem os relatórios finais no prazo estabelecido no dispositivo em referência.

Que a Diretoria-Geral adote as providências para que o setor competente localize os bens não encontrados ou adote medidas para ressarcimento ao erário, consoante levantamento apontado nos autos do **Proad 6910/2019**, o qual se encontra tramitando neste Regional.

Que Administração do TRT14 determine à SA o arquivamento dos autos do PROAD 23488/2017, em caso de inexistência de pendências a serem solvidas.

3.14 Inconsistências detectadas nos processos de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens TRT da 14ª Região.

3.14.1. Situação encontrada

Nos testes de auditoria realizados, por amostragens, nos processos de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens do TRT 14ª Região, constatou as seguintes situações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

- Nos **PROAD's 18606/2017, 26882/2018, 27607/2018, 27609/2018, 27621/2018 e 30308/2018** as Portarias que instituíram as Comissões Permanentes de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens, apesar de serem compostas por 3 (três) servidores, não observaram o disposto no § 1º do art. 87 da Portaria GP N. 835/2016, porque indicou 2 (dois) membros da Comissão da mesma Unidade, qual seja do NMP, quando somente 1 (um) poderia participar.

De igual modo, nos autos supracitados, não se verificou nas respectivas Portarias o prazo de vigência de atuação da Comissão (CPADDB), inobservando, portanto, a regra contida no *caput* do art. 87 da Portaria GP N. 835/2016, que impõe mandato de até 02 (dois) anos.

Acrescenta também ausência de expedientes referente às convocações dos Membros da CPADDB para reuniões, pelos seus respectivos Presidentes, com indicações das pautas, para deliberações, mas tão somente as respectivas atas, o que contraria o disposto no § 5º do art. 87 da Portaria GP N. 0835/2016.

- **No PROAD 26882/2018** constatou-se que, apesar do conteúdo das informações prestadas pela SETIC (Id 16), não consta dos autos qualquer relatório da checagem realizada pelo Setor de Suporte da SETIC e/ou Núcleo de Infraestrutura de TIC nos equipamentos colocados à disposição do NMP, por desuso, para o necessário desfazimento.

Registre-se também que na inspeção realizada nos materiais inservíveis que se encontram acomodados no almoxarifado deste Regional, especificamente naqueles de informática, não se verificou a identificação de quais equipamentos estão funcionando, ainda que de forma precária, bem como não há indicação de ausência de peças nos referidos bens, informações essenciais na hora da classificação do bem para seu regular desfazimento.

- **No PROAD 18606/2017** evidenciou-se ausência de assinaturas dos membros da Comissão na Ata de deliberação anexada no Id 167 e repetida no Id 172, o que fere o disposto no § 4º do art. 87 da Portaria GP N. 0835/2016.

Consigna ainda que houve informações (Id 172) que a Comissão se reuniu nos dias 25, 26, 27 e 28/4/2017, para análise dos bens que formaram os 19 lotes, no entanto, não há ata deliberativa nesse sentido.

Verificou-se também, apesar de constar nos autos o Edital de Comunicação de Doação de Bens (Id 71), bem como a certidão de Id 74 informando que exauriu o prazo para habilitação no dia 24/04/2017, a inexistência de cópia anexada nos autos da publicação do edital em jornal de grande circulação, tampouco no Diário da Justiça do Trabalho, em desacordo com a norma contida no art. 98, § único, da Portaria GP N. 0835/2016.

Em decorrência desses fatos verifica-se que as inconsistências apontadas não se amoldam nas normas contidas nos artigos 87, *caput*, e nos parágrafos 1º, 4º e 5º e, ainda, no parágrafo único do art. 98, todos da Portaria GP nº 0835/2016.

Deve-se consignar também que, no decorrer desta auditoria, os Proad's 26882/2018, 27607/2018, 27609/2018, 27621/2018 e 4963/2019 alusivos ao desfazimento de bens foram encaminhados à Secretaria de Controle Interno e Auditoria para emissão de parecer, oportunidade em que se verificou outras inconsistências procedimentais, as quais foram objeto de recomendações próprias nos respectivos pareceres.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

3.14.2. Critérios

Portaria GP nº 0835/2016, artigo 87, *caput*, e §§ 1º, 4º e 5º e artigo 98, parágrafo único.

3.14.3. Evidências

a) Processos de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens do TRT 14ª Região;

b) Testes de Auditoria;

c) Portarias de Instituição das Comissões;

d) Editais de convocações; e

e) Atas de Reuniões Deliberativas.

3.14.4. Causas

a) Inobservância da legislação aplicável à espécie, em especial da normatização interna contida na Portaria GP nº 0835/2016, no que se refere às nomeações e convocações dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens deste Regional e, ainda, referente o *quorum* necessário para deliberação;

b) Edição de ato administrativo (Portaria) inobservando as regras contidas na Portaria GP 0835/2016, em especial do art 87 e de seus parágrafos; e

c) Falta de edital de convocação e de pauta deliberativa.

3.14.5. Efeitos

a) Descumprimento dos normativos contidos nos artigos 87, *caput*, e §§ 1º, 4º e 5º e 98, parágrafo único, da Portaria GP nº 0835/2016;

b) A portaria que institui a Comissão de Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens deste Regional editada com vícios formais;

c) Reunião realizada em desacordo com as regras contidas na Portaria GP nº 0835/2016; e

d) Segregação de função.

3.14.6. Conclusão

Em decorrência das inconsistências detectadas nos trabalhos de auditoria realizados, por amostragens, nos processos de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens deste Regional demonstraram que a Administração editou portaria nomeando Comissão de Permanente em desacordo com as normas contidas no artigo 87, *caput*, e §§ 1º, 4º e 5º da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Portaria GP nº 0835/2016, que assim dispõem:

Art. 87 Os membros da Comissão Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens deste Tribunal serão nomeados e designados por meio de Portaria da Presidência para mandato de até 2 (dois) anos.

§1º A Comissão será composta de, no mínimo, 3 (três) servidores titulares, entre os quais o Presidente, bem como respectivos suplentes, devendo todos pertencer ao Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e lotados em unidades diferentes.

(...)

§4º A Comissão deliberará com *quorum* mínimo de 3 (três) membros, sendo válidas as decisões que obtiveram a maioria dos presentes à reunião;

§5º As reuniões da Comissão deverão ser previamente convocadas pelo Presidente, com a indicação de pauta, e seus registros efetuados em ata;

De acordo com a norma, os servidores para compor a comissão de desfazimento de bens devem pertencer a unidades diferentes, fato que não foi observado pela administração, uma vez que houve a nomeação de 2 (dois) servidores pertencentes ao NMP, em desacordo com o que estabelece o § 1º do art. 87 da Portaria GP nº 0835/2016.

Constatou-se também a existência de reuniões deliberativas sem que houvesse expediente convocando os membros para tal mister, tampouco inexistente nos autos expediente contendo as pautas deliberativas, fatos que não se amoldam nos termos do § 5º do art. 87 da Portaria GP nº 0835/2016.

Evidenciou-se também que, nos processos de desfazimento de bens, autuados sob o ns. 26882/2018, 27607/2018, 27609/2018, 27621/2018 e 4963/2019, foram detectadas outras ocorrências, as quais se apresentam em desacordo com a legislação vigente, sendo efetuadas recomendações por esta Controladoria, diretamente nos pareceres ns. 064, 066, 080, 081, 082/2019/TRT14/SCIA, que se encontram anexados nos feitos em referência, que devem ser observadas pelas Unidades responsáveis.

Além disso, foram detectadas atas de reuniões assinadas apenas pelo Presidente da Comissão, o que impede de se aferir o *quorum* mínimo exigido no 4º do art. 87 da Portaria 0835/2016.

De outro giro, evidenciou-se também nos processos auditados a falta de comprovação de publicação do edital de comunicação da intenção do TRT14 de doar materiais, em jornal de grande circulação, bem como no Diário da Justiça do Trabalho, portanto, em descompasso com o disposto no parágrafo único do art. 98 da Portaria GP nº 0835/2016, que assim dispõe:

Art. 98 Quando o desfazimento for em forma de doação, quando os contemplados não forem órgãos públicos municipais ou estaduais, e sim entidade filantrópica, será exigido certificado de utilidade pública das entidades, em situação regular, emitido pelo Ministério da Justiça, que pode ser consultado no sítio do citado órgão, pelo seguinte caminho eletrônico: www.justica.gov.br clicando: seus direitos – cidadania – utilidade pública federal.

Parágrafo único. Deverá, ainda, a **Comissão publicar em jornais de grande**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

circulação e Diário da Justiça a intenção do TRT14 de doar materiais, além de atender o disposto no Decreto nº 6.087, de 20 de abril 2007, quando forem bens de informática, devendo observar o disposto no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. Grifei.

Salientamos que o Decreto n. 9.373/2018 revogou o Decreto n. 99.658/1990, devendo a Secretaria Administrativa adotar providências para adequação da Portaria GP nº 0835/2016.

3.14.7. Proposta de encaminhamento

Que Administração do TRT 14, ao editar Portarias designando Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens deste Regional, observem as formalidades previstas no artigo 87 e §§ 1º, 2º, 3º, da Portaria GP nº 0835/2016.

Que a participação de servidores lotados no Núcleo de Material e Patrimônio, em Comissões Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens, recaia no máximo em um servidor, em atenção ao disposto no § 1º do art. 87 da Portaria GP nº 0835/2016, que estabelece que os servidores devem ser de unidades diferentes.

Que a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa observem as recomendações contidas nos pareceres nºs. 064, 066, 080, 081, 082/2019/TRT14/SCIA, emanados desta Controladoria nos Proad's 26882/2018, 27607/2018, 27609/2018, 27621/2018 e 4963/2019.

Que Secretaria Administrativa adote providências para adequação da Portaria GP nº 0835/2016 ao Decreto n. 9.373/2018 que revogou o Decreto n. 99.658/1990.

Que Administração determine-se à Diretoria-Geral adoção das providências necessárias objetivando alteração da redação do parágrafo único do artigo 98 da Portaria nº 0835/2016, para os seguintes termos:

Art. 98 (...)

Parágrafo único. Deverá, ainda, a Comissão publicar no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho a intenção do TRT14 de doar materiais, além de atender o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

Que a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação – SETIC, confeccione o relatório de checagem nos equipamentos de informática colocados à disposição do NMP, para desfazimento dos respectivos bens, por desuso.

Que a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação – SETIC, identifique os equipamentos de informática em desuso, colocados à disposição do NMP com informações se estão ou não funcionando e quais peças que porventura estão faltando, uma vez que tais informações são essenciais para a classificação do bem para desfazimento.

4. Recomendações e providências a serem adotadas

Nos trabalhos inerentes à presente auditoria verificamos que a Secretaria Administrativa, por meio do NMP, tem procurado desenvolver com regularidade o controle do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

material e patrimônio deste Tribunal, seguindo as diretrizes contidas na Portaria GP nº 0835/2016, assim como outras normas aplicáveis à espécie. Contudo, evidenciaram falhas, fragilidades e a oportunidade de melhorias nos procedimentos de controles internos na aquisição, recebimento, distribuição, movimentação de materiais de consumo e de bens permanentes, bem como em relação ao desfazimento de bens inservíveis.

Outrossim, evidenciamos que o Núcleo de Material e Patrimônio não tem mapeado os seus processos internos, o que certamente poderia diminuir as falhas detectadas e os retrabalhos.

Destarte, em decorrência das inconsistências apontadas nos achados descritos em linhas pretéritas, opinamos que a Administração do TRT da 14ª Região adote as medidas necessárias, abaixo relacionadas, para que sejam equacionadas ou mitigadas, conforme a seguir demonstradas:

I) considerando as anotações apontadas no item 3.1, que sejam adotadas pela Secretaria Administrativa providências para:

a) que se implemente, com urgência, procedimento de desfazimento de todos bens inservíveis existentes no Almoxarifado deste TRT da 14ª Região, nos moldes da Portaria GP nº 0835/2016;

b) que se implemente estudo acerca da viabilidade de que determinados bens tenham o seu desfazimento, a exemplo dos grupos geradores, em suas localidades, exceto das Unidades de Porto Velho/RO, sempre obedecendo os regramentos contidos na Portaria GP 0835/2016, em atenção ao princípio da economicidade, bem como objetivando eliminar o quantitativo de bens inservíveis atualmente existentes no Almoxarifado deste Regional; e

c) que seja realizado, em prazo razoável, a readequação do armazenamento dos bens inservíveis, assim como dos materiais de consumo e dos bens permanentes novos existentes no depósito, segundo as suas respectivas classificações, objetivando organização e otimização do espaço existente no almoxarifado.

II) considerando o apontado no item 3.2, que se determine à Secretaria Administrativa que adote as providências junto ao Núcleo de Materiais de Patrimônio objetivando equacionar a inconsistência detectada, de modo que os códigos de identificação dos materiais de consumo existentes nas prateleiras do Almoxarifado sejam aqueles constantes do atual SCMP.

III) considerando o disposto no item 3.3, que a SETIC adote as providências para que:

a) conclua as instalações dos equipamentos de informática que se encontram armazenados no depósito do NMP, principalmente aqueles mencionados no memorando nº 035/2019/TRT14/SETIC (Monitores, Impressoras, Access Points e Switches de rede), anexado no Id 19 do PROAD 1506/2019, ou justifique, nos autos, a impossibilidade de instalação, considerando o prazo transcorrido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

garantia, sem a devida utilização dos bens;

b) aperfeiçoe o processo de contratação de bens e serviços de TI, mediante a definição de controles internos que assegurem o alinhamento das aquisições à efetiva necessidade e capacidade de implantação deste Regional; e

c) se verifique a possibilidade de retirada de todos os materiais de informática novos que são de sua responsabilidade e se encontram no Almoxarifado, visto que este tem apenas a função de conferência, recebimento, tombamento e remessa para a unidade solicitante do material.

IV) diante das anotações delineadas o item 3.4, que se determine a adoção das medidas necessárias junto a Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para melhorar a interação com o Núcleo de Material e Patrimônio quando da emissão das Notas de Empenho, visando a conferência e recebimento pelo Almoxarifado, antes da entrega dos bens.

V) diante das anotações constantes no item 3.5, que se determine à Secretaria Administrativa que:

a) observe as diretrizes contidas nos artigos 53 e 54 da Portaria GP nº 0835/2016, efetuando-se o tombamento de todos os bens permanentes após o seu respectivo recebimento, tanto no sistema quanto afixando as plaquetas nos bens respectivos bens;

b) indique no máximo um servidor do NMP para compor a Comissão de Inventário, desde que não ocupe a Presidência da Comissão, a teor do que dispõe o art. 83 da Portaria GP nº 0835/2016, evitando-se, desta forma, a segregação de função; e

c) se adote as providências junto ao NMP para que implemente medidas com objetivo de criar mecanismos de controle interno para que todos os bens permanentes novos sejam tombados fisicamente, com afixação das plaquetas nos bens, logo após o registro no SCMP.

VI) considerando as pontuações realizadas no item 3.6, determine-se à Secretaria Administrativa que:

a) adote as providências necessárias, por meio do setor competente, objetivando equacionar as inconsistências detectadas quanto à movimentação dos bens tombados sob os números 33232, 18090, 33493, 39520, 41529, 33969, 39507, 38770, 32196, 25917, 32960, 29475, bem como de outros bens detectados no último Inventário Anual de Bens Móveis realizados neste Regional; e

b) envie expedientes às unidades deste TRT da 14ª Região informando-lhes que a movimentação de bens permanentes somente pode ocorrer por intermédio do Sistema de Controle de Material e Patrimônio deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

VII) em razão das anotações contidas no item 3.7, que se determine à Secretaria Administrativa:

a) o cumprimento, por intermédio do NMP, das diretrizes contidas nos incisos I, "h" e III, "a" e "h" do artigo 29 da Portaria GP nº 0835/2016, readequando-se o armazenamento dos bens permanentes novos e inservíveis para desobstruir o acesso aos extintores de incêndio, bem como determinando-se a verificação quanto ao alcance da mangueira de incêndio em todas as divisões do depósito; e

b) adoção das providências necessárias junto ao NMP para que se verifique se os extintores existentes no interior do Almojarifado são adequados e suficiente ao combate de possível sinistro de incêndio.

VIII) considerando as anotações registradas no item 3.8, que se determine à Secretaria Administrativa, por intermédio do NMP, que atenda o disposto na alínea "g" do inciso III do art. 29 da Portaria GP nº 0835/2016, adequando-se o armazenamento dos materiais inflamáveis e explosivos porventura existentes no Almojarifado de acordo com as normas de segurança expedidas pelos Órgãos Técnicos.

IX) diante do pontuado no item 3.9, que a Secretaria Administrativa determine ao setor competente a instalação de grades nas 04 (quatro) janelas, medindo 0,50 cm x 2.00 m, instaladas na lateral do depósito, identificadas nos trabalhos de auditoria, objetivando melhorar a segurança no Almojarifado conforme prescreve a alínea "b" do inciso III do art. 29 da Portaria GP nº 0835/2016.

X) considerando a anotação contida no item 3.10, que a Secretaria Administrativa determine ao setor competente a correção dos defeitos apontados nas instalações elétricas, conforme fotos em anexo, bem como outras que porventura existam, deixando de acordo com as normas técnicas de segurança aplicáveis ao caso, evitando-se ou mitigando desta forma a possibilidade de sinistros, em atendimento ao disposto na alínea "f" do inciso III do art. 29 da Portaria GP Nº 0835/2016.

XI) diante do pontuado no item 3.11, que se determine à Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa verifiquem a viabilidade da guarda dos veículos, em desuso, em garagem coberta, até a conclusão do processo de desfazimento de bens (veículos), por leilão e doação, conforme consta dos autos do Proad nº 24203/2017, que se encontra em trâmite neste Regional, bem como evite-se doravante a guarda de veículos em desuso em pátio descoberto.

XII) considerando o dispoto no item 3.12, que se determine Secretaria Administrativa que viabilize junto ao setor competente a realização de reparos necessários para a recomposição do forro da garagem e do Arquivo Geral, bem como eliminando-se as infiltrações existentes nas instalações do Arquivo Geral, assim como em todas as edificações do Anexo I deste Regional.

XIII) diante do pontuado no item 3.13, que se determine:

a) que a Diretoria-Geral observe o art. 82 da Portaria GP nº 0835/2016,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

nomeando, no máximo, 1 (um) servidor lotado no Núcleo de Material e Patrimônio para compor as Comissões de Inventários, evitando-se desta forma a segregação de função;

b) que a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa atenda as diretrizes contidas nos artigos 63, I e 74, § 2º da Portaria GP nº 0835/2016, dando-se condições de trabalhos e mecanismos para que as Comissões apresentem os relatórios finais no prazo estabelecido no dispositivo em referência;

c) que a Diretoria-Geral adote as providências para que o setor competente localize os bens não encontrados ou adote medidas para ressarcimento ao erário, consoante levantamento apontado nos autos do Proad 6910/2019, o qual se encontra tramitando neste Regional; e

d) a Secretaria Administrativa o arquivamento dos autos do PROAD 23488/2017, em caso de inexistência de pendências a serem solvidas.

XIV) considerando as anotações pontuadas no item 3.14, que Administração do TRT da 14ª Região:

a) observe, ao editar Portarias designando Comissão de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens deste Regional, as formalidades previstas no artigo 87 e §§ 1º, 2º, 3º, da Portaria GP nº 0835/2016.

b) condicione a participação de servidores lotados no Núcleo de Material e Patrimônio, em Comissões Permanente de Avaliação, Destinação e Desfazimento de Bens, no máximo em um servidor, em atenção ao disposto no § 1º do art. 87 da Portaria GP nº 0835/2016, que estabelece que os servidores devem ser de unidades diferentes;

c) determine-se a Diretoria-Geral e Secretaria Administrativa que observem as recomendações contidas nos pareceres nºs. 064, 066, 080, 081, 082/2019/TRT14/SCIA, emanados desta Controladoria nos Proad's 26882/2018, 27607/2018, 27609/2018, 27621/2018 e 4963/2019;

d) determine-se a Secretaria Administrativa que adote providências para adequação da Portaria GP nº 0835/2016 ao Decreto n. 9.373/2018 que revogou o Decreto n. 99.658/1990.

e) determine-se à Diretoria-Geral que adote as providências necessárias para alterar a redação do parágrafo único do artigo 98 da Portaria nº 0835/2016, nos seguintes termos:

Art. 98 (...)

Parágrafo único. Deverá, ainda, a Comissão publicar no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho a intenção do TRT14 de doar materiais, além de atender o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018.

f) determine-se a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação (SETIC)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

que confeccione relatório de checagem nos equipamentos de informática colocados à disposição do NMP, para desfazimento dos respectivos bens, por desuso; e

g) determine-se a Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação (SETIC) que identifique os equipamentos de informática em desuso, colocados à disposição do NMP com informações se estão ou não funcionando e quais peças que porventura estão faltando, uma vez que tais informações são essenciais para a classificação do bem para desfazimento.

XV) Diante da inexistência de mapeamento dos processos do NMP deverá a Secretaria Administrativa, por intermédio daquela unidade, realizar o Método Operacional Patronizado (MOP), bem como o Mapeamento de seus processos de Riscos, objetivando manualizar procedimentos e estabelecer fluxogramas dos seus processos, melhorar controles internos, otimizar procedimentos, reduzir ou eliminar retrabalho, identificar, reduzir e eliminar riscos, proporcionando melhores resultados com menores custos.

Salientamos que o NMP no decorrer desta Auditoria e após a reunião efetuada naquela Unidade para apresentação do Relatório Preliminar, vem providenciando a regularização das inconsistências apontadas neste Relatório de Auditoria. No entanto, faz-se necessário, após a deliberação dessa Presidência que a Unidade Auditada informe nos presentes autos as ocorrências que já foram regularizadas e aquelas que vai dispendar maior tempo, necessitando portanto de Plano de Ação, com o devido início e fim, consoante prazo recomendado neste Relatório.

A seguir, apresentamos no Anexo I as fotos retiradas no dia 23/9/2019 de alguns setores do Núcleo de Material e Patrimônio, que em suas dependências já apresentaram melhorias.

5. Do prazo para atendimento das recomendações e providências

Nos termos do artigo 40 da Resolução nº 171/2013, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o prazo máximo de 60 dias para atendimento das recomendações.

6. Conclusão

Após as análises empreendidas, constatou-se que, de forma geral, os processos e procedimentos analisados procuraram atender a legislação vigente, não sendo constatados indícios de dolo, má-fé ou fraude ao erário na sua condução, entretanto, as providências elencadas neste relatório devem ser atendidas, cabendo aos setores responsáveis pelo seu implemento, após o efetivo cumprimento das medidas acatadas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

Administração, certificar o resultado nos presentes autos, bem como incluir nas rotinas de trabalho, de forma sistematizada as providências adotadas que ensejarem acompanhamento periódico.

Por fim, salientamos que, por força da Portaria TRT nº 1.633/2014, que aprovou os processos de trabalhos das atividades de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização, as providências determinadas pela Presidência deverão ser encaminhadas às Unidades Auditadas por meio da Diretoria-Geral.

Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Edelmiro Pinto da Silva
Líder da Equipe de Auditoria

(assinado digitalmente)
Whander Jeffson da Silva Costa
Supervisor



ANEXO I - PROAD 1506/2019

Fotos alusivas a Auditoria de Gestão Patrimonial – Almojarifado e Patrimônio do TRT da 14ª Região, conforme Proad 1506/2019. As fotos foram realizadas antes do início da auditoria e depois de apresentado o Relatório Preliminar, em que se observou uma melhoria das acomodações dos bens móveis e nos materiais de consumo.



Área de embarque e desembarque do depósito do NMP Fotos tiradas no início da Auditoria





Depois da Auditoria





Pátio do Anexo I do TRT14 – Veículos em desuso
Fotos tiradas no início da Auditoria.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA





Depois da Auditoria





Bens permanentes em desuso armazenados no depósito do NMP
Fotos tiradas no início da Auditoria





Depois da Auditoria





Bens novos permanentes armazenados no depósito do NMP
Fotos tiradas no início da Auditoria





Depois da Auditoria





Bens permanentes armazenados na garagem localizada no Anexo I do TRT14
Fotos tiradas no início da Auditoria





Depois da Auditoria





Porto Velho/RO, 10 de outubro de 2019.

(assinado digitalmente)
Edelmiro Pinto da Silva
Líder da Equipe de Auditoria

(assinado digitalmente)
Whander Jeffson da Silva Costa
Supervisor